



MANUAL OPERACIONAL DO LEILÃO

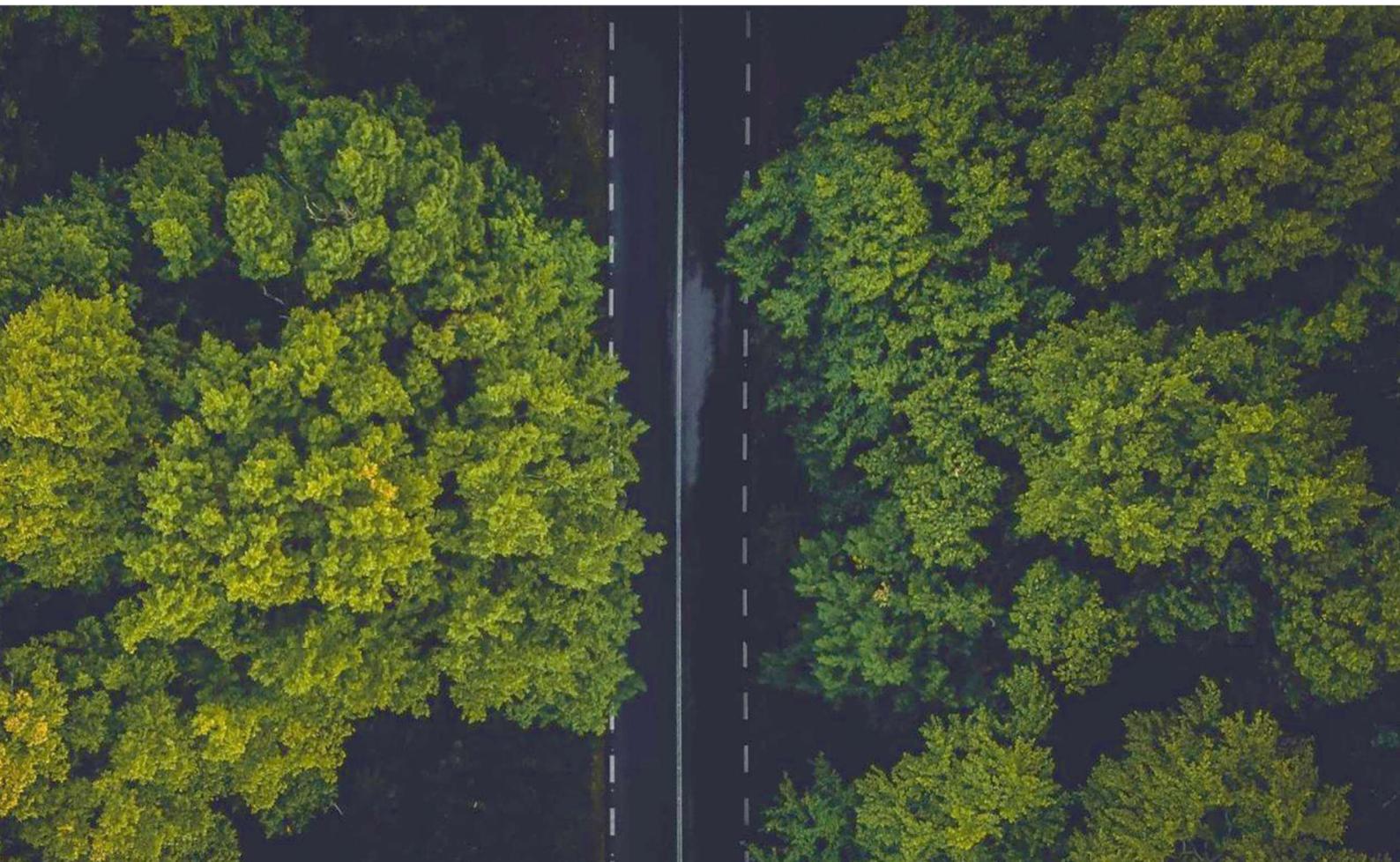
ECO INVEST BRASIL

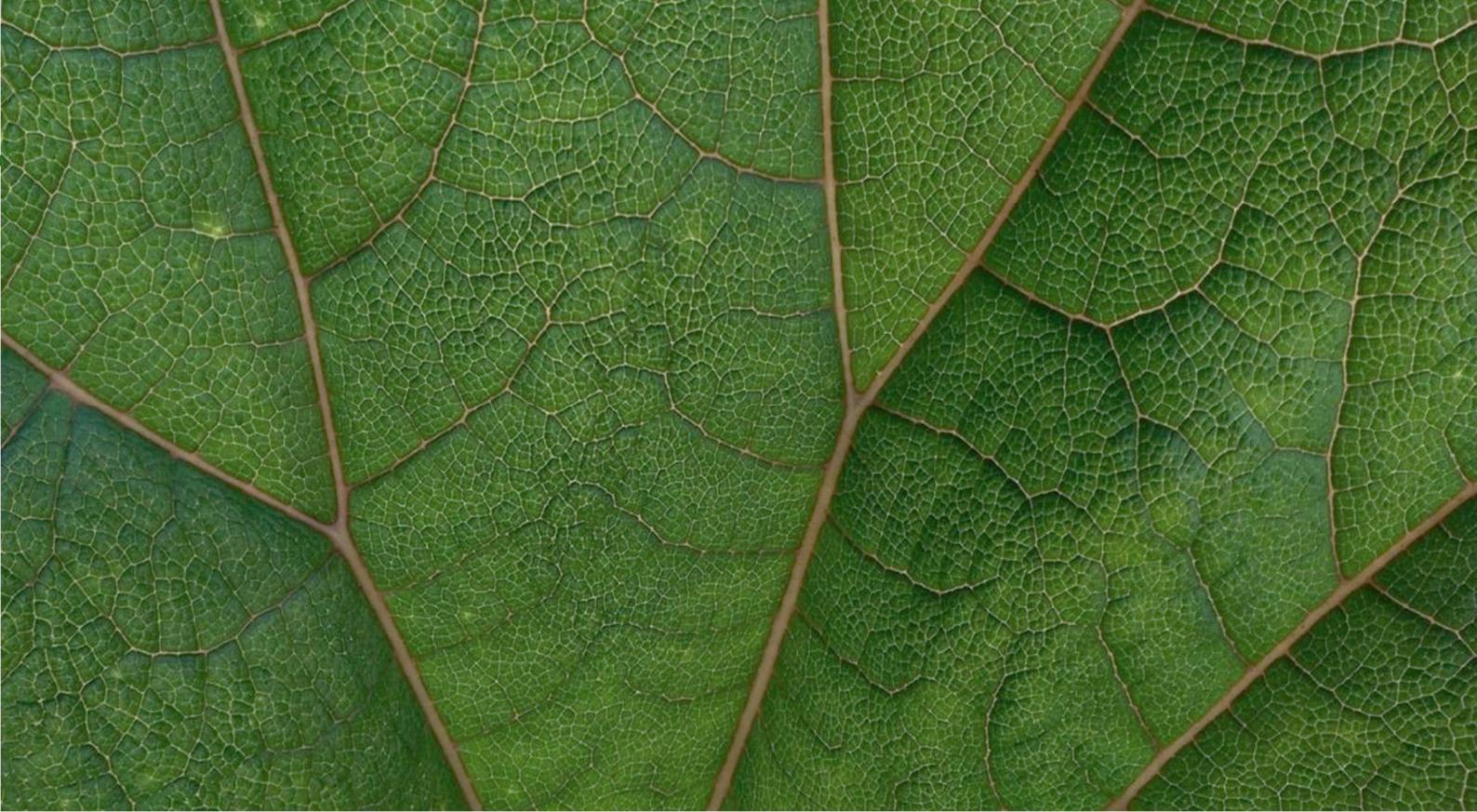
n° 3/2025

Versão 3.0

Janeiro de 2026

Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil





Este documento foi elaborado pela República Federativa do Brasil, por meio do Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil, envolvendo esforços conjuntos dos vários órgãos que o compõem:

- Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;
- Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda;
- Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

O desenvolvimento deste manual contou ainda com o apoio da Systemiq.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA

MINISTÉRIO DA
FAZENDA



HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data de publicação	Principais atualizações
1.0	28/11/2025	Publicação da 1ª versão do Manual Operacional do Leilão n° 3/2025 do Programa Eco Invest Brasil
2.0	19/12/2025	Publicação da 2ª versão do Manual Operacional do Leilão n° 3/2025 do Programa Eco Invest Brasil
3.0	05/01/2026	Publicação da 3ª versão do Manual Operacional do Leilão n° 3/2025 do Programa Eco Invest Brasil



INTRODUÇÃO	6
1 USO DOS RECURSOS	6
1.1 DO USO DOS RECURSOS PELA ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES PELA INVESTIDA.....	7
2 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO.....	10
3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	11
3.1 ALOCAÇÃO SETORIAL MÍNIMA.....	11
4 SALVAGUARDAS	12
4.1 SALVAGUARDAS TRANSVERSAIS DO PROGRAMA (PORTARIA MF N° 964/2024).....	13
4.2 SALVAGUARDAS MÍNIMAS TRANSVERSAIS DA TAXONOMIA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA (TSB).....	14
4.3 SALVAGUARDAS MÍNIMAS SETORIAIS DA TAXONOMIA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA (TSB).....	14
5 BENEFICIÁRIOS FINAIS	15
5.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS BENEFICIÁRIAS	15
5.2 RECEITA BRUTA	16
5.3 MATURIDADE TECNOLÓGICA	16
5.4 CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS E FINALIDADES DE APOIO.....	18
6 CONTRATO E PLANO DE INTEGRAÇÃO	19
6.1 FINALIDADE E IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA.....	20
6.2 ESTRUTURA E CONTEÚDO DO PLANO DE INTEGRAÇÃO	20
6.3 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	21
6.4 INCENTIVO DE CARÊNCIA ADICIONAL.....	21
7 PROCESSO DE SELEÇÃO POR LEILÕES.....	22
7.1 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS HABILITADAS.....	22
7.2 DECLARAÇÕES.....	24
8 CONTRAPARTIDAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	24
8.1 O LEILÃO	25
8.2 REGRAS DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	26
9 MECANISMOS DE INCENTIVO	27
9.1 MECANISMO DE PROTEÇÃO CAMBIAL.....	27

9.2	MECANISMO DE MITIGAÇÃO DE RISCO DE PERFORMANCE (REPASSE DO CAPITAL CATALÍTICO)	34
10	FUNDOS ECO INVEST BRASIL.....	37
11	PRAZOS E ETAPAS DE EXECUÇÃO	39
11.1	ESTRUTURA GERAL DA OPERAÇÃO.....	39
12	DESEMBOLSO DOS RECURSOS.....	40
13	EXECUÇÃO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS ECO INVEST BRASIL	41
14	MONITORAMENTO	42
15	CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E INDICADORES DE IMPACTO	43
16	DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO, RELATÓRIO E VERIFICAÇÃO (MRV)	45
17	RELATÓRIO DE PRÉ-ALOCAÇÃO	47
18	RELATÓRIO FINANCEIRO E DE ALOCAÇÃO.....	49
19	RELATÓRIO DE ALINHAMENTO AO PROGRAMA ECO INVEST	52
20	DESTINAÇÃO NÃO REEMBOLSÁVEL DE RECURSOS	55
20.1	FLUXO OPERACIONAL PARA DIRECIONAMENTO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)	57
21	POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS	58
ANEXO I – SETORES E CADEIAS DE VALOR.....	63	
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA.....	63	
INFRAESTRUTURA VERDE PARA ADAPTAÇÃO.....	65	
BIOECONOMIA.....	67	
ECONOMIA CIRCULAR.....	69	
TABELA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	70	
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....	75	
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DERIVATIVOS.....	77	

INTRODUÇÃO

O Programa fundamenta-se na Lei nº 14.995, de 2024, na Portaria MF nº 964, de 2024, na Resolução CMN nº 5.130, de 2024, e na Portaria STN/MF nº 2.302, de 2025, incluindo suas alterações e atos complementares, que dispõem sobre suas diretrizes gerais e estrutura operacional.

Após dois leilões voltados à atração de dívida, o primeiro direcionado aos projetos alinhados ao Novo Brasil - Plano de Transformação Ecológica (PTE) e o segundo focado na recuperação de terras degradadas, o 3º Leilão inaugura uma nova fase do Programa, voltada à mobilização de capital por meio de participações societárias (*equity*). Essa evolução representa a expansão do modelo de *blended finance* do Eco Invest, orientada ao fortalecimento da base de capital e da capacidade tecnológica das empresas brasileiras que lideram a inovação nos setores de Transição Energética, Bioeconomia, Economia Circular e Infraestrutura para Adaptação Climática.

1 USO DOS RECURSOS

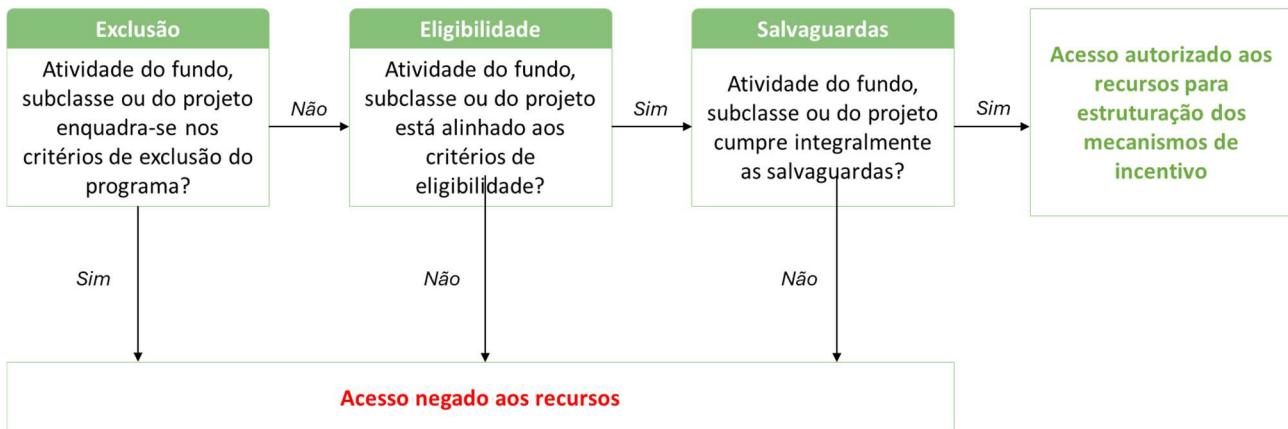
Os recursos do Leilão Eco Invest Brasil nº 3/2025 têm caráter catalítico e são destinados exclusivamente à estruturação de mecanismos de incentivo – como proteção cambial e tranche de capital catalítico – que reduzem riscos e viabilizam o aumento do investimento privado em participações societárias (*equity*).

Diferentemente dos leilões anteriores de crédito, os recursos do 3º Leilão não são aplicados diretamente nas empresas investidas, mas sim utilizados pelas instituições financeiras para reduzir riscos, ampliar a atratividade dos investimentos e destravar capital privado adicional.

Assim, o “uso dos recursos” refere-se à alocação dos instrumentos financeiros do Programa, enquanto o impacto operacional ocorre por meio dos investimentos realizados pelos Fundos Eco Invest Brasil ou por meio de investimentos corporativos diretos, criação de *spin-offs*¹ ou outras formas de participação societária alinhadas às regras do Programa.

Em todas as modalidades, a STN acompanhará a evolução dos investimentos apoiados pelos mecanismos de incentivo, monitorando a elevação do nível de maturidade tecnológica (TRL), os impactos ambientais e climáticos, a adicionalidade, a integração às cadeias produtivas estratégicas e o cumprimento das salvaguardas mínimas.

¹ Empresa derivada de uma corporação existente, constituída como entidade autônoma, com CNPJ, contabilidade e governança próprias, criada para desenvolver ou explorar ativos de forma independente.



1.1 DO USO DOS RECURSOS PELA ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES PELA INVESTIDA

Apesar do uso dos recursos do Leilão Eco Invest Brasil nº 3/2025 serem destinados exclusivamente para a estruturação dos mecanismos de incentivo, os arts. 25, 26, 27 e 28 da Portaria STN/MF nº 2.302, de 2025, abarcam as atividades econômicas que podem ser apoiadas indiretamente pelos mecanismos de incentivo estruturados com os recursos do Programa, a partir das alienações da investida. Esta subseção apresenta algumas orientações que deverão ser observadas quando da aplicação de tais recursos.

Princípios gerais

Os recursos catalíticos e privados mobilizados no âmbito do Leilão Eco Invest 3/2025 destinam-se a aquisições de participações societárias de empresas que desenvolvam **novos projetos de transformação ecológica**, de natureza adicional, que **gerem inovação tecnológica, ampliação produtiva e impacto ambiental positivo**.

A **adiconalidade** constitui princípio orientador do Programa Eco Invest Brasil: os recursos não devem substituir capital previamente comprometido, tampouco viabilizar operações de mera sucessão acionária ou transferência entre sócios sem expansão efetiva de capacidade produtiva, tecnológica ou socioambiental.

Detalhamento das finalidades

A aplicação dos recursos provenientes das alienações da investida deve observar a coerência entre as finalidades do investimento e o estágio de maturidade tecnológica dos projetos apoiados. O Programa Eco Invest Brasil adota o TRL (*Technology Readiness Level*) como referência para assegurar que os aportes contribuam efetivamente para o desenvolvimento, validação, escalonamento e difusão de tecnologias relacionadas à transformação ecológica.

Nesse sentido, o Programa Eco Invest orienta que os investimentos feitos pelas investidas apresentem caráter inovador, seja no desenvolvimento de novos produtos, processos e modelos de negócio, seja na modernização tecnológica e ampliação de capacidades produtivas associadas à transição ecológica.

Seguem abaixo orientações gerais dos possíveis usos dos recursos pelas sociedades investidas. As aplicações aqui descritas abrangem startups² e PMEs (pequenas e médias empresas), empresas em expansão e *spin-offs* corporativos, observadas as particularidades de cada modelo de negócio e de estágio de desenvolvimento. **Os exemplos apresentados são meramente ilustrativos**, de modo que não constituem rol exaustivo.

I. Projetos de ampliação da capacidade produtiva, preferencialmente na modalidade *greenfield*³

Para fins do leilão 3/2025, e conforme o conceito já adotado no leilão 1/2024, serão considerados projetos *greenfield* aqueles que permitem tanto a construção de novas infraestruturas quanto a modernização de infraestruturas existentes, podendo incluir, ainda, a criação de novas áreas dentro de empreendimentos já instalados, desde que a ampliação represente:

- acréscimo efetivo do capital físico instalado,
- incremento da capacidade produtiva ou operacional, e
- geração de adicionalidade socioambiental mensurável, seja em termos de redução de emissões, aumento de eficiência energética, mitigação de impactos ambientais ou geração de empregos qualificados.

O foco do Programa é garantir que os investimentos apoiados resultem em expansão real de capacidade produtiva e tecnológica, e não em simples reestruturações societárias ou substituições de capital preexistente.

Assim, enquadram-se como exemplos elegíveis:

- construção de novas unidades industriais ou centros logísticos em setores prioritários da transição ecológica;

² Empresas inovadoras, de base tecnológica, em estágios iniciais de validação técnica e comercial.

³ serão considerados projetos *greenfield* aqueles que permitem tanto a construção de novas infraestruturas, quanto a modernização de infraestruturas existentes. Poderá incluir também a criação de novas áreas dentro de um projeto já existente, combinando renovação e expansão, desde que a ampliação represente acréscimo do capital físico instalado, da capacidade produtiva e que gere adicionalidade socioambiental mensurável.

- ampliação de plantas fabris existentes mediante instalação de novas linhas de produção com tecnologias de baixo carbono;
- modernização de unidades operacionais para adoção de processos produtivos mais limpos ou eficientes; e
- implantação de novas áreas de beneficiamento, refino ou transformação em empreendimentos já em operação, desde que comprovado o acréscimo líquido de capacidade e de impacto ambiental positivo.

II. Gastos diretamente relacionados à produção e à operação, incluindo insumos, matérias-primas e contratação de pessoal técnico vinculado à expansão

Compreende despesas operacionais diretamente vinculadas à execução do projeto de expansão ou implantação apoiado. Incluem a aquisição de insumos críticos, matérias-primas sustentáveis, equipamentos auxiliares, serviços especializados, e contratação de técnicos ou engenheiros necessários à operação inicial ou ao escalamento da capacidade produtiva.

III. Aquisição de ativos estratégicos que contribuam para eficiência, sustentabilidade ou modernização tecnológica

Inclui a compra de máquinas, equipamentos, softwares industriais, sistemas de automação e digitalização, bem como ativos intangíveis (como patentes, licenças e tecnologias verdes) que resultem em ganhos de produtividade, eficiência energética, redução de emissões ou circularidade de materiais. Também podem ser considerados ativos estratégicos a aquisição de participações societárias de outras empresas, especialmente para criação de sinergias e verticalizações produtivas.

Esses investimentos devem priorizar tecnologias limpas, processos de baixo carbono e modernização digital, assegurando competitividade e sustentabilidade de longo prazo.

IV. Iniciativas de internacionalização, certificação, abertura de mercados externos e canais de exportação

Abrange ações voltadas à expansão comercial e técnica em mercados internacionais, incluindo certificações ambientais e de qualidade, adequações normativas para exportação, participação em feiras e missões comerciais, e implantação de estruturas de distribuição ou representação no exterior.

Essas iniciativas visam fortalecer a competitividade global das empresas brasileiras de impacto ambiental positivo, ampliando o alcance das tecnologias apoiadas pelo Programa.

V. Projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação

Compreende investimentos em atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental e inovação tecnológica, especialmente aqueles que resultem em novos produtos, processos, materiais ou modelos de negócio sustentáveis. São elegíveis gastos com protótipos, testes de validação, ensaios laboratoriais, modelagem de processos, certificações técnicas e registro de propriedade intelectual, entre outros.

Além das finalidades gerais descritas nos artigos 25, 26 e 27 da Portaria STN/MF nº 2.302, **há uma hipótese específica aplicável exclusivamente a startups e PMEs**, em reconhecimento às particularidades de empresas em estágio inicial, que demandam maior flexibilidade financeira para estruturação e validação de seus modelos de negócio.

VI. Reforço de capital de giro vinculado à execução do plano de negócios aprovado pelo Fundo Eco Invest Brasil

Destina-se a startups e PMEs, cujo desenvolvimento exige recursos para custear despesas operacionais diretamente ligadas ao plano de negócios validado pelo Fundo Eco Invest. Nos casos de investimentos diretos, em que não haja fundo intermediário, o plano de negócios deverá ser validado pelos investidores participantes da operação.

2 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Os critérios de exclusão consistem em condições qualitativas que definem quais atividades econômicas não podem ser autorizadas a receber recursos no âmbito do Programa Eco Invest Brasil. Conforme estabelecido pelo Art. 4º da Portaria MF nº 964 de 11 de junho de 2024, estão incluídas na lista de exclusão quaisquer atividades que estejam associadas direta ou indiretamente ou fomentem os seguintes setores:

- I. Indústria de bebidas alcoólicas;
- II. Indústria armamentista;
- III. Indústria de tabaco;
- IV. Jogos de azar;
- V. Extração, transporte, comercialização ou geração de energia a partir de carvão mineral; e
- VI. Extração, transporte, comercialização ou geração de energia a partir de petróleo, gás natural e seus derivados.

No contexto do Leilão Eco Invest Brasil nº 3/2025, essa vedação aplica-se tanto ao uso dos recursos públicos destinados à estruturação dos mecanismos de incentivo quanto ao capital privado alavancado por meio desses mecanismos. Assim, nenhum mecanismo financiado pelo Programa, incluindo proteção cambial, tranche catalítica, ou quaisquer instrumentos equivalentes, poderá direta ou indiretamente favorecer empresas, projetos ou operações enquadradas nos setores acima listados.

3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

As atividades elegíveis no âmbito do Leilão Eco Invest Brasil nº 3/2025 correspondem às atividades econômicas que podem ser apoiadas indiretamente pelos mecanismos de incentivo estruturados com os recursos do Programa - proteção cambial e capital catalítico - e que são passíveis de receber investimentos dos Fundos Eco Invest Brasil ou via investimento direto.

A elegibilidade reflete o alinhamento às prioridades definidas pelo Novo Brasil - Plano de Transformação Ecológica (PTE) e às diretrizes legais e regulatórias aplicáveis ao Leilão Eco Invest nº 3/2025.

As atividades elegíveis são agrupadas em quatro eixos temáticos, derivados das prioridades do Plano de Transformação Ecológica:

- Transição Energética
- Infraestrutura Verde para Adaptação
- Bioeconomia
- Economia Circular

Esses eixos organizam as cadeias produtivas e setores prioritários para mobilização de investimentos privados com apoio dos mecanismos de incentivo do Programa Eco Invest Brasil.

O detalhamento das cadeias produtivas e das respectivas atividades elegíveis - incluindo descrições gerais, exemplos e referências tecnológicas - encontra-se consolidado no **Anexo I** deste Manual.

O **Anexo I** apresenta, para cada eixo temático:

- a descrição setorial;
- as cadeias produtivas abrangidas;
- um parágrafo consolidado sobre empresas elegíveis;

Esse detalhamento orienta as instituições financeiras, os Fundos Eco Invest Brasil e os demais participantes do Programa na identificação e comprovação das atividades elegíveis durante o processo de análise, investimento e reporte.

3.1 ALOCAÇÃO SETORIAL MÍNIMA

Para assegurar foco, adicionalidade e impacto, no mínimo 90% dos recursos alavancados por cada Instituição Financeira - isto é, o capital de terceiros mobilizado pela IF a partir dos mecanismos de incentivo do Programa - devem ser alocados exclusivamente nas cadeias produtivas elegíveis definidas neste Manual e detalhadas no Anexo I.

Além de se enquadrarem em uma cadeia elegível, todos os projetos apoiados deverão demonstrar:

- alinhamento inequívoco a um dos quatro setores estratégicos do Programa (Transição Energética, Infraestrutura Verde para Adaptação, Bioeconomia e Economia Circular);
- compatibilidade com o nível de maturidade tecnológica (TRL) da empresa ou da solução proposta;
- aderência às salvaguardas e às demais diretrizes do Programa;
- contribuição clara para adensamento tecnológico e inovação.

O remanescente de até 10% dos recursos poderá ser destinado, em caráter excepcional, a projetos que pertencem a um dos quatro setores estratégicos do Programa, mas que não estejam descritos de forma literal nas cadeias produtivas listadas no Anexo I.

Ou seja, esses até 10% não podem ser utilizados para projetos fora dos quatro eixos setoriais do Programa, devendo estar:

- dentro do escopo setorial de Transição Energética, Infraestrutura Verde para Adaptação, Bioeconomia ou Economia Circular;
- claramente alinhados ao objetivo tecnológico e ambiental do setor correspondente;
- sujeitos ao crivo de inovação, demonstrando avanço tecnológico, adicionalidade e potencial de impacto.

Esses projetos só poderão ser enquadrados após deliberação expressa do Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil, nos termos do §2º do art. 3º da Portaria STN/MF nº 2.302/2025.

Recomenda-se que os pedidos de enquadramento excepcional incluam:

- justificativa detalhada do alinhamento ao setor temático;
- evidências de inovação e contribuição tecnológica;
- impacto ambiental, climático e socioeconômico esperado;
- demonstração de conformidade com salvaguardas;
- análise da aderência às diretrizes estratégicas do Programa.

4 SALVAGUARDAS

As salvaguardas socioambientais, climáticas, trabalhistas e de governança aplicáveis às investidas e demais beneficiários diretos ou indiretos do Leilão Eco Invest Brasil nº 3/2025 seguem integralmente o disposto no Art. 5º da Portaria MF nº 964/2024 e nas Salvaguardas Mínimas da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB), estabelecidas no Caderno 4 - Salvaguardas Mínimas.

Essas salvaguardas constituem requisitos obrigatórios para assegurar que nenhuma operação apoiada pelo Programa cause dano significativo (*"do no significant harm"*) em dimensões sociais, ambientais, climáticas, trabalhistas ou de integridade, direta ou indiretamente, durante todo o ciclo da operação.

Adicionalmente, a observância dessas salvaguardas deve ocorrer desde as etapas iniciais de estruturação das operações e se manter ao longo de toda a vigência dos investimentos apoiados, abrangendo desde a decisão do investimento em *equity* como também todo o ciclo de monitoramento e acompanhamento, limitado ao tempo de financiamento da instituição financeira junto ao Programa.

O cumprimento contínuo desses requisitos deve ser verificado e reportado pelas instituições financeiras nos relatórios anuais, garantindo transparência, rastreabilidade e aderência permanente aos padrões socioambientais e de integridade estabelecidos pelo Programa.

4.1 SALVAGUARDAS TRANSVERSAIS DO PROGRAMA (PORTARIA MF N° 964/2024)

Para fins de habilitação, operação e acompanhamento das empresas investidas, deverão ser comprovados, quando aplicáveis:

- Licenciamento ambiental regular e vigente, abrangendo todas as fases do empreendimento, incluindo autorizações complementares previstas na legislação.
- Ausência de danos ambientais significativos, compreendendo impactos relevantes a corpos hídricos, solo, biodiversidade, ecossistemas sensíveis ou comunidades locais.
- Proibição de supressão ilegal de vegetação nativa ou de supressão não compensada conforme as exigências do licenciamento ambiental.
- Ausência de violações de direitos humanos, incluindo proteção a comunidades locais vulneráveis, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, com realização de Consulta Prévia, Livre e Informada quando aplicável.
- Proibição de trabalho infantil e trabalho análogo à escravidão.
- Adoção dos Princípios e Direitos Fundamentais da OIT, incluindo:
 - liberdade sindical e direito à negociação coletiva;
 - igualdade de oportunidades e de tratamento;
 - ambiente de trabalho seguro e saudável.
- Uso eficiente de energia, água, matérias-primas e insumos críticos, compatível com a natureza da atividade.
- Plano de gestão de resíduos sólidos e efluentes, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com normas estaduais e municipais aplicáveis.
- Políticas de diversidade, inclusão e prevenção ao assédio, assegurando condições equitativas de gênero, raça, etnia e demais identidades.
- Políticas de integridade e governança, compatíveis com o porte e risco da atividade, incluindo mecanismos anticorrupção e prevenção de conflitos de interesse.
- Regularidade fiscal, trabalhista e tributária, conforme normas aplicáveis.

- Transparência e rastreabilidade, incluindo relatórios periódicos de mitigação e gestão de impactos, e verificação independente quando pertinente.

Deve-se observar que as Salvaguardas Transversais do Programa, previstas na Portaria MF nº 964/2024, aplicam-se integralmente às operações habilitadas no âmbito do Eco Invest Brasil e devem ser observadas de forma subsidiária e complementar às Salvaguardas Mínimas Transversais da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB).

4.2 SALVAGUARDAS MÍNIMAS TRANSVERSAIS DA TAXONOMIA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA (TSB)

Além dos requisitos definidos na Portaria, todas as empresas investidas deverão cumprir integralmente os indicadores transversais das nove áreas temáticas das Salvaguardas Mínimas da TSB, conforme o Caderno 4 – Salvaguardas Mínimas:

1. Direitos Humanos
2. Direitos do Trabalho
3. Direitos dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais
4. Antidiscriminação e Igualdade Racial e de Gênero
5. Integridade
6. Conformidade Tributária
7. Poluição, Resíduos e Recursos Hídricos
8. Ecossistemas e Biodiversidade
9. Mudança do Clima

Essas Salvaguardas Mínimas operam como critérios transversais obrigatórios, devendo ser verificadas por meio dos **indicadores de conformidade previstos na TSB**, tais como licenças, certidões, registros públicos, bases oficiais e documentos comprobatórios.

4.3 SALVAGUARDAS MÍNIMAS SETORIAIS DA TAXONOMIA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA (TSB)

Além das salvaguardas transversais acima descritas, os agentes do Leilão deverão consultar os Indicadores Setoriais do Caderno 4 – Salvaguardas Mínimas da TSB para identificar os indicadores adicionais aplicáveis a cada setor econômico das cadeias elegíveis do Programa Eco Invest Brasil.

O Caderno contém indicadores específicos por CNAE, incluindo:

- requisitos ambientais adicionais;
- autorizações e outorgas setoriais;
- critérios de licenciamento específicos;
- padrões de desempenho e conformidade aplicáveis ao setor.

O cumprimento integral das salvaguardas transversais do Programa e das Salvaguardas Mínimas da TSB é condição obrigatória para:

- habilitação das empresas beneficiárias;
- liberação dos mecanismos de incentivo;
- manutenção do enquadramento e continuidade da operação;
- exercício das obrigações de monitoramento, reporte e verificação.

O descumprimento poderá levar à adoção de medidas corretivas, suspensão de desembolsos ou aplicação das penalidades previstas neste Manual e na Portaria STN/MF nº 2.302/2025.

5 BENEFICIÁRIOS FINAIS

Os beneficiários finais do Programa Eco Invest Brasil são as sociedades investidas que receberão aportes de capital (*equity*) por meio dos Fundos Eco Invest Brasil ou por meio de estruturas de investimento direto viabilizadas pelas instituições financeiras, incluindo spin-offs corporativos, coinvestimentos ou outros veículos alinhados às regras do Leilão Eco Invest nº 3/2025, conforme Portaria STN/MF nº 2.302/2025.

O apoio do Programa tem como finalidade promover adicionalidade tecnológica e produtiva, estimulando a evolução do TRL, o amadurecimento de modelos de negócio, o adensamento das cadeias produtivas estratégicas e a geração de impactos socioambientais positivos. As beneficiárias devem demonstrar alinhamento às cadeias elegíveis descritas no Anexo I e contribuir para a inovação e a transformação ecológica no país.

5.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS BENEFICIÁRIAS

Nos termos dos arts. 4º e 7º da Portaria STN/MF nº 2.302/2025, as empresas beneficiárias devem se enquadrar em uma das tipologias abaixo.

Todos os critérios como receita bruta, TRL e critérios obrigatórios são aferidos exclusivamente no momento do investimento em equity. Mudanças posteriores não descharacterizam o enquadramento, desde que a empresa permaneça em conformidade com as obrigações de reporte e monitoramento.

A tabela a seguir resume os principais critérios:

Tipologia	Definição / Perfil	Receita Bruta	TRL	Critérios Obrigatórios	Finalidade do Apoio
Startups (Empresas de Capital Semente) e Pequenas e Médias Empresas	Empresas inovadoras, de base tecnológica, em estágios iniciais de validação	Até R\$ 20 milhões para Startups Até R\$ 100 milhões para	TRL 1-7	<ul style="list-style-type: none"> • Sede e P&D no Brasil • ≥51% dos ativos no País • CNPJ próprio 	Acelerar desenvolvimento tecnológico, certificação e primeira inserção no mercado

Tipologia	Definição / Perfil	Receita Bruta	TRL	Critérios Obrigatórios	Finalidade do Apoio
	técnica e comercial.	Pequenas e Médias Empresas		<ul style="list-style-type: none"> Foco em P&D, protótipo, piloto e validação 	
Empresas em Expansão	Empresas com tecnologia validada e prontas para ampliar produção, mercado ou portfólio.	Até R\$ 1 bilhão	TRL 7–9	<ul style="list-style-type: none"> Sede e P&D no Brasil ≥51% dos ativos no País Governança corporativa adequada Capacidade produtiva comprovada 	Escalar produção, modernizar processos e aumentar competitividade e exportação
Spin-offs Corporativos / SPEs	Empresas derivadas de corporações consolidadas, constituídas como entidades autônomas.	Até R\$ 1 bilhão (receita individual)	TRL 1–9	<ul style="list-style-type: none"> CNPJ próprio Demonstrações contábeis individualizadas Diretoria e colegiados próprios Autonomia decisória ≥51% dos ativos e P&D no Brasil 	Internalização de inovação, criação de novos negócios e transferência tecnológica

5.2 RECEITA BRUTA

A Receita Bruta anual é aferida conforme a última demonstração contábil anual auditada ou, para empresas mais recentes, conforme:

- DRE trimestral mais recente;
- declaração do contador com base em informações enviadas ao Fisco;

A aferição terá como referência apenas a entidade investida. Quando se tratar de spin-off corporativo, a análise considerará exclusivamente a receita bruta da entidade, desconsiderando-se o faturamento de seu controlador ou grupo econômico.

5.3 MATURIDADE TECNOLÓGICA

A escala TRL (*Technology Readiness Levels*) é utilizada para a avaliação de uma tecnologia de acordo com seu grau de desenvolvimento e seu enquadramento em Níveis de Maturidade Tecnológica. O Programa adota a Escala de Maturidade Tecnológica (TRL - *Technology Readiness Levels*) como referência para enquadramento das empresas e avaliação da evolução tecnológica.

TRL 1: Ideação (pesquisa básica) - Os princípios básicos são observados e reportados, constituindo a etapa de ideação em que o conhecimento fundamental começa a ser articulado.

TRL 2 Concepção (pesquisa aplicada) - A concepção tecnológica e a aplicação são formuladas, com o conceito de manufatura definido e o caminho tecnológico começando a ser estruturado.

TRL 3: Prova de conceito (desenvolvimento experimental) - As funções críticas são demonstradas por meio de provas de conceito analíticas ou experimentais, e o processo de manufatura é demonstrado para comprovar que o sistema “funciona”.

TRL 4: Otimização (desenvolvimento experimental) - Componentes ou arranjos experimentais básicos são validados em ambiente de laboratório, estabelecendo a capacidade de produzir a tecnologia em ambiente laboratorial e garantindo que o sistema “funciona apropriadamente”.

TRL 5: Prototipagem (desenvolvimento experimental) - Componentes ou arranjos experimentais com configurações físicas finais são validados em ambiente relevante, demonstrando a capacidade de produzir o protótipo do componente ou produto em um ambiente relevante de produção.

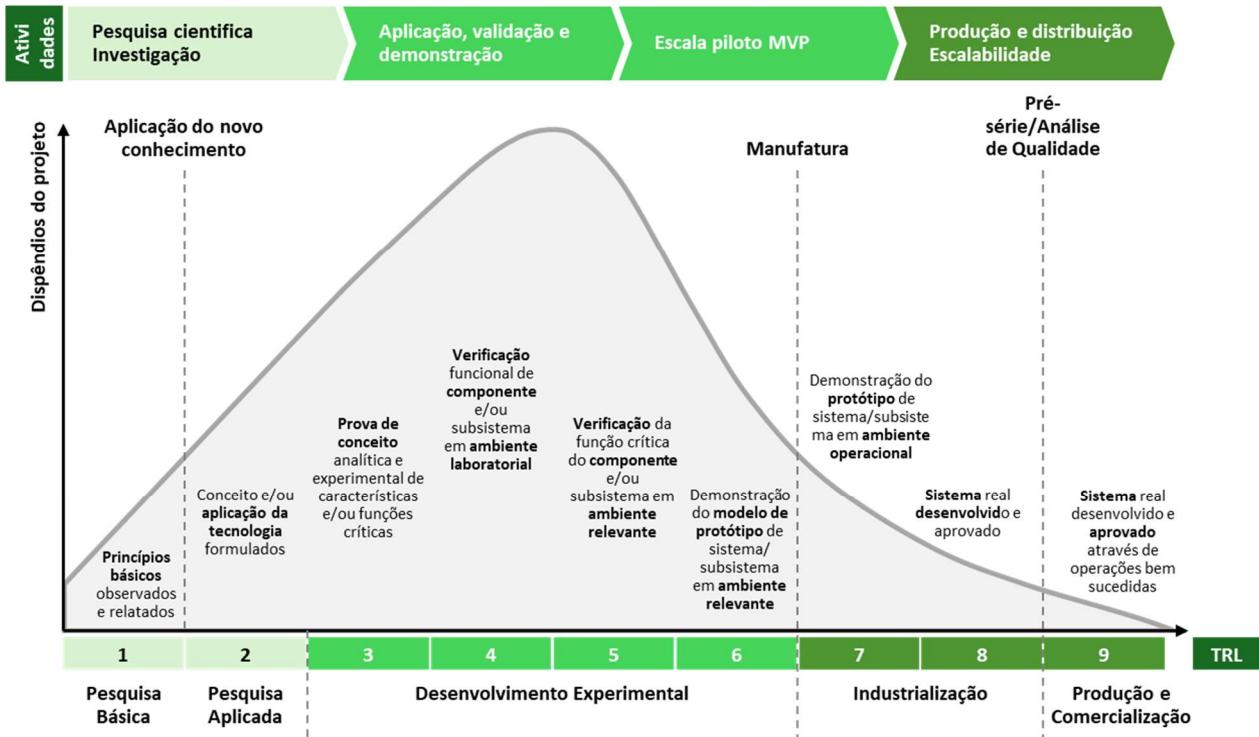
TRL 6: Escalonamento (desenvolvimento experimental) - Um modelo de sistema ou subsistema é demonstrado como protótipo em ambiente relevante, evidenciando a capacidade de produzir o produto ou seus subconjuntos em ambiente relevante de produção; a tecnologia encontra-se em fase de testes antes de atingir a escala final.

TRL 7: Demonstração em ambiente operacional (industrialização) - Um protótipo do sistema é demonstrado em ambiente operacional, com capacidade comprovada de produzir o produto ou subconjuntos em ambiente representativo de produção; podem ocorrer testes operacionais e testes de fabricação, ainda utilizando modelos ou simuladores compatíveis com o produto final.

TRL 8: Produção (industrialização) - O sistema completo é testado, qualificado e demonstrado, permitindo a implementação da produção e a redução dos custos, caracterizando a fase em que o produto está pronto para adoção comercial.

TRL 9: Produção continuada (produção e comercialização) - O sistema já foi operado em todas as condições previstas, com uso estabelecido em toda sua extensão e escala, e a produção encontra-se plenamente consolidada.

TRL e o Ciclo de Vida de um Projeto



Fonte: Adaptado de ABG Brasil

5.4 CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS E FINALIDADES DE APOIO

Além da receita bruta e do TRL, cada beneficiária deve cumprir um conjunto de critérios obrigatórios, que asseguram alinhamento regulatório, tecnológico e institucional com o Programa.

A seguir, detalha-se o significado prático de cada critério em cada tipologia.

Startups (Empresas de Capital Semente) e Pequenas e Médias Empresas

Obrigatório:

- Sede e P&D no Brasil: a empresa deve desenvolver suas atividades de pesquisa, prototipagem, testes ou validação no território nacional.
- ≥ 51% dos ativos no País: inclui ativos tangíveis e intangíveis (equipamentos, laboratórios, PI, software, dados).
- CNPJ próprio: a startup deve ser uma entidade jurídica independente, não podendo operar como departamento de outra empresa.
- Foco em P&D, protótipo, piloto e validação: a empresa deve estar perante ao mercado em fase de desenvolvimento tecnológico, sem escala comercial consolidada.

Finalidade do Apoio: acelerar desenvolvimento tecnológico, certificação, validação e primeiras inserções no mercado.

Empresas em Expansão

Obrigatório:

- Sede e P&D no Brasil: a empresa deve manter capacidade interna ou contratada de desenvolvimento tecnológico em território nacional.
- ≥ 51% dos ativos no País: garante que a expansão produtiva com apoio do Programa ocorra no Brasil.
- Governança corporativa adequada: inclui quadro societário claro, conselho e processos formais de gestão compatíveis com o porte.
- Capacidade produtiva comprovada: evidências de fabrico, escalonamento, cadeia de suprimentos ou contratos de fornecimento.

Finalidade do Apoio: escalar produção, modernizar processos, ampliar mercados e aumentar competitividade e exportação.

Spin-offs Corporativos / SPEs

Obrigatório:

- CNPJ próprio e demonstrações contábeis individualizadas: evita contaminação contábil com a controladora.
- Diretoria e colegiados próprios: governança autônoma, com decisões registradas.
- Autonomia decisória: a empresa deve possuir poderes de gestão distintos da corporação-mãe.
- ≥ 51% dos ativos e P&D no Brasil: garante que o spin-off produza tecnologia nacional.

Finalidade do Apoio: internalização de inovação, transferência tecnológica e criação de novos negócios independentes.

6 CONTRATO E PLANO DE INTEGRAÇÃO

O Contrato de Integração é o instrumento jurídico formal que disciplina a relação entre integrador e integrado. Como parte do contrato de integração, é necessário a elaboração do Plano de Integração é o documento técnico-operacional que detalha a execução das operações de integração, devendo ser anexado ao contrato conforme determina a Lei nº 13.288/2016. A empresa integradora é a responsável pela elaboração do plano de integração.

Desta forma, no contexto deste leilão, o Plano de Integração às Cadeias Produtivas (documento que comprova a existência deste tipo de vínculo entre organizações para que a bonificação com o aumento de carência ocorra) funciona como um instrumento criado para garantir a escalabilidade, previsibilidade de mercado e inserção competitiva dos projetos apoiados no âmbito do Leilão Eco Invest Brasil nº 3/2025, conforme os arts. 5º e 6º da Portaria STN/MF nº 2.302/2025. A Lei nº 13.288/2016 é utilizada apenas como uma referência de uso recorrente no mercado, porém o Manual de Operações detalha as condições de contorno aplicáveis aos participantes do leilão.

6.1 FINALIDADE E IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA

O incentivo a portfólios com plano de integração busca a formação de ecossistemas produtivos interconectados através da organização de cadeias de valor, mitigação riscos técnicos e comerciais, e aumento da probabilidade de sucesso dos projetos/empresas investidas

Sua implementação contribui para:

- Aumentar a previsibilidade de demanda e reduzir o risco de mercado dos projetos apoiados;
- Garantir a sustentabilidade econômica de longo prazo das empresas investidas, inclusive melhorando seu perfil de risco para futuras operações de crédito;
- Estimular sinergias tecnológicas e comerciais entre produtores, compradores, investidores e ICTs;
- Ampliar o impacto do Programa na geração de emprego, renda e valor agregado nacional;
- Facilitar a integração do Brasil em cadeias globais de baixo carbono.

6.2 ESTRUTURA E CONTEÚDO DO PLANO DE INTEGRAÇÃO

Nos termos do art. 6º da Portaria STN/MF nº 2.302/2025, o plano deverá conter instrumentos e evidências objetivas de vinculação do projeto às cadeias produtivas estratégicas definidas neste Manual, incluindo, mas não se limitando a:

1. Contratos de fornecimento (Offtake):

Serão considerados evidências contratos de compra de longo prazo que assegurem demanda mínima garantida para produtos ou serviços do projeto apoiado, os contratos firmados com empresas âncoras nacionais ou internacionais, offtakers industriais, traders ou operadores logísticos; Tais acordos e contratos devem indicar volume, prazos, condições de entrega e mecanismos de indexação ou preço mínimo.

2. Contratos de Coinvestimento ou Parceria Empresarial:

Arranjos formais que evidenciem compromisso conjunto na execução do projeto, compartilhamento de riscos e complementaridade tecnológica ou comercial. Comprovação do acordo pode se dar via participação como cotista no fundo de investimento em equity (com exposição ao risco da investida) e/ou com participação direta na investida.

3. Acordos de Distribuição e Comercialização:

Contratos que assegurem acesso a canais de mercado interno e externo, com previsão de metas de penetração, expansão geográfica e certificações internacionais.

4. Participação em Arranjos Produtivos Locais ou Consórcios Setoriais:

Adesão a clusters tecnológicos ou industriais que promovam integração em escala e compartilhamento de infraestrutura, insumos ou conhecimento técnico.

6.3 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os Planos de Integração apresentados serão avaliados com base nos seguintes parâmetros técnicos:

- **Grau de integração produtiva:** número e relevância dos elos da cadeia incorporados ao projeto (fornecedores, compradores, parceiros, ICTs);
- **Duração:** Prazo mínimo de 3 anos para o contrato de integração;
- **Previsibilidade de receita:** existência de contratos, acordos comerciais, compromissos firmes de compra ou de coinvestimento que sejam significativos em termos de representatividade significativa na capacidade de fornecimento do volume de produção/serviços do projeto ou empresa investida;
- **Adensamento tecnológico:** intensidade das inovações propostas, geração de propriedade intelectual e mecanismos de transferência tecnológica;
- **Governança e rastreabilidade:** existência de mecanismos adequados de controle, verificação e reporte das parcerias e contratos integrados.

O Plano de Integração deverá ser objeto de **validação independente**, garantindo a consistência técnica, a rastreabilidade das informações e a comprovação das integrações produtivas declaradas. Para tanto, o Plano deverá:

- **Ser analisado e certificado por auditoria independente**, responsável por verificar a adequação dos documentos comprobatórios, contratos e evidências de integração produtiva; e

Atendidos esses requisitos de validação independente, o Plano de Integração poderá ser considerado para fins de acesso ao ano adicional de carência previsto no Programa.

6.4 INCENTIVO DE CARÊNCIA ADICIONAL

Conforme o §1º do art. 6º da Portaria STN/MF nº 2.302/2025, as instituições financeiras homologadas poderão obter 1 (um) ano adicional de carência na operação de financiamento da Linha Eco Invest Brasil, caso comprovem que ao menos 20% (vinte por cento) do portfólio de investimentos em *equity* – considerando conjuntamente as alocações realizadas por meio de Fundos Eco Invest Brasil e os investimentos diretos – possuem Planos de Integração.

Critérios para concessão:

- A implementação do Plano de Integração poderá ocorrer de forma proporcional ao cronograma de investimentos em *equity*, desde que alcance, no mínimo, 20% do total investido ao longo do período integral de aportes, expirado ao final do mês 60.
- A comprovação deverá ser apresentada, mediante relatório técnico e documentação contratual (*offtake*, coinvestimento etc.), validados por auditoria independente registrada na CVM;

- A não implementação do Plano de Integração implicará perda automática do benefício e aplicação do prazo regular de carência (2 anos), conforme art. 10 da Portaria STN/MF nº 2.302/2025. A perda do benefício deverá ser compensada no acréscimo do valor do benefício nas parcelas subsequentes dos pagamentos da IF para o Tesouro Nacional.



Dúvidas

- **Os 20% do portfólio com Plano de Integração referem-se ao número de investidas ou ao valor financeiro dos investimentos em equity?**

Referem-se ao valor financeiro dos investimentos em equity. Se uma IF se comprometeu com a mobilização de capital privado de R\$ 400 milhões para investimentos em equity, pelo menos R\$ 80 milhões devem ser aportados em investidas que operam (não necessariamente de forma exclusiva) através de planos de integração (pode ser, inclusive uma única investida).

- **O que acontece se o Plano de Integração não for efetivamente implementado?**

Caso a IF tenha se beneficiado com o ano adicional de carência, ela tem até o mês 60 para comprovar que ao menos de 20% do portfólio de investimentos em equity contou com a implementação efetiva do Plano de Integração apresentado. Caso contrário, as PMTs futuras deverão ser ajustadas de forma a devolver o benefício concedido. Nessa situação, o contrato de repasse dos recursos Eco Invest deverá prever amortização parcial antecipada, de modo que as parcelas futuras passem a refletir o cronograma padrão do Programa (prazo total de 10 anos, com 2 anos de carência).

7 PROCESSO DE SELEÇÃO POR LEILÕES

A seleção e alocação dos recursos do Programa Eco Invest Brasil será realizada por meio de leilão, mecanismo que permitirá às IFs elegíveis o acesso aos recursos financeiros do Programa, nos termos da Portaria STN/MF nº 2.302/2025.

7.1 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS HABILITADAS

A instituição financeira será habilitada a participar do Leilão nº 3/2025 caso cumpra, cumulativamente, os dois requisitos abaixo:

- I. Seja reconhecida pelo Banco Central do Brasil e se enquadre nos segmentos S1 ou S2, ou, caso se enquadre como S3, que faça parte de conglomerado internacional ou seja banco de desenvolvimento; e
- II. Apresente declaração formal (modelo no anexo II) de que cumpre os requisitos e assume os compromissos listados na tabela abaixo:

Item	Declaração Obrigatória da Instituição Financeira
a)	Declaro possuir experiência e capacidade técnica para estruturar operações de captação de recursos nacionais e estrangeiros destinadas a investimentos em aquisições de participações societárias em projetos sustentáveis no Brasil.
b)	Comprometo-me a reportar periodicamente ao Comitê Executivo do Programa e à Secretaria do Tesouro Nacional informações referentes a: <ul style="list-style-type: none"> • perfil dos cotistas e origem dos recursos; • empresas investidas, projetos beneficiados e respectivos estágios tecnológicos; • resultados ambientais, climáticos e socioeconômicos alcançados, conforme o sistema de MRV do Programa.
c)	Declaro possuir condições operacionais para cumprir, monitorar e relatar as salvaguardas socioambientais previstas no art. 5º da Portaria MF nº 964/2024, bem como atender integralmente às exigências da Portaria STN/MF nº 2.302/2025, garantindo sua observância contínua durante toda a alocação dos recursos.
d)	Comprometo-me a estruturar e disponibilizar mecanismos de incentivo destinados à mitigação dos riscos cambiais e de performance dos Fundos Eco Invest Brasil, conforme esta Portaria.
e)	Declaro assumir integralmente os riscos das operações, incluindo o risco de crédito.
f)	Declaro possuir experiência na estruturação e execução de operações com derivativos cambiais voltadas à proteção parcial do risco de câmbio de terceiros em operações de captação de recursos externos.

Em relação ao disposto no item “f”, é facultado à instituição financeira que contrate outra instituição financeira para prestação do serviço de *hedge cambial*⁴ aos investidores estrangeiros. Independentemente de quem seja o prestador de serviços, os parâmetros mínimos de proteção cambial estabelecidos pela Portaria STN/MF nº 2.302/2025 devem ser respeitados.

Caso a instituição financeira declare não possuir experiência na estruturação e execução de operações com derivativos cambiais voltadas à proteção parcial do risco de câmbio de terceiros em operações de captação de recursos externos, nos termos do Anexo III, é facultado o repasse de 100% dos recursos catalíticos aos Fundos de Investimento Eco Invest Brasil (ou diretamente às investidas, nos casos de investimentos diretos), nas condições estabelecidas pela Portaria STN/MF nº 2.302/2025 (mais detalhes nos próximos capítulos deste Manual Operacional).

Caso a instituição financeira opte por não estruturar diretamente operações de hedge cambial, deverá demonstrar que a carteira de investimentos mantém perfil compatível com os parâmetros de proteção do Programa. Nesse sentido, compromete-se a assegurar que, no mínimo, 60% do capital investido em participações societárias seja destinado a empresas com

⁴ instrumento financeiro utilizado para reduzir a exposição a variações adversas da taxa de câmbio, por meio de contratos que limitam perdas potenciais decorrentes da valorização ou desvalorização da moeda estrangeira.

hedge natural, por estarem inseridas em cadeias de valor cujas receitas são majoritariamente dolarizadas.

7.2 DECLARAÇÕES

Para habilitar-se a participar do Leilão Eco Invest Brasil nº 3/2025, a instituição financeira deverá apresentar a Declaração de Responsabilidade constante do Anexo II deste Manual Operacional, conforme previsto no art. 8º, inciso II, da Portaria STN/MF nº 2.302/2025. O envio deste documento é obrigatório para todas as instituições financeiras, independentemente dos mecanismos de mitigação de risco que venham a ofertar no âmbito do Programa.

A Declaração do Anexo II contém os itens “a” a “e”, os quais são de preenchimento obrigatório, devendo ser integralmente assinados pela instituição financeira, que se responsabilizará pelo cumprimento dos requisitos e compromissos ali previstos.

O item “f” refere-se especificamente à comprovação de experiência na estruturação e execução de operações com derivativos cambiais voltadas à proteção parcial do risco de câmbio para terceiros. Este item somente deve ser assinalado pelas instituições financeiras que possuam tal experiência, conforme a regulamentação aplicável. Caso a instituição financeira não ateste o cumprimento deste requisito no item “f” do Anexo II, deverá, obrigatoriamente, preencher e apresentar a “Declaração de Inexistência de Experiência em Operações de Derivativos Cambiais para Terceiros”, constante do Anexo III, nos termos do art. 8º, §§ 3º a 6º, da Portaria STN/MF nº 2.302/2025.

O não atendimento às condições acima descritas resultará na não habilitação da instituição financeira para participação no Leilão nº 3/2025.

8 CONTRAPARTIDAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O Programa Eco Invest estabelece as seguintes contrapartidas para as instituições financeiras homologadas:

- Atração de capital privado para investimento em *equity* em montante, no mínimo, igual a três vezes o valor obtido no Leilão nº 3/2025;
- Que pelo menos 15% dos recursos totais atraídos como investimento em *equity* sejam de investidores estrangeiros;
- Que pelo menos 15% dos recursos totais atraídos como investimento em *equity* esteja protegido sob o mecanismo de proteção cambial previsto no Programa, quando aplicável;
- Que pelo menos 50% dos investimentos em *equity* sejam realizados através de Fundos de Investimento;
- Que pelo menos 20% dos investimentos em *equity* sejam em investidas classificadas como *start-ups*; e

- Que a IF forneça mecanismos de proteção cambial e mitigação de risco de performance, quando aplicável.

8.1 O LEILÃO

O Leilão Eco Invest Brasil nº 3/2025 adota os seguintes critérios de seleção e desempate, baseados em compromissos ofertados pelas Instituições Financeiras (IFs) no momento do leilão:

1. Alavancagem (critério principal)

A alavancagem ofertada pela Instituição Financeira (IF) deve ser igual ou superior a 3 vezes variando em incrementos mínimos de 0,25.

Alavancagem de 3 vezes significa que, para cada unidade de capital do Eco Invest, a IF se compromete a mobilizar três unidades de capital privado para investimentos em participações societárias (equity).

O valor ofertado no leilão torna-se o compromisso formal de alavancagem da IF para a execução do Programa.

2. Primeiro critério de desempate: Índice de Impacto (capital estrangeiro)

Em caso de empate na alavancagem, será selecionada a IF que assumir maior compromisso de participação de capital estrangeiro no total de capital privado a ser mobilizado para investimentos em equity.

- O programa estabelece um mínimo de 15%.
- O percentual declarado pela IF no leilão passa a ser seu novo compromisso mínimo vinculante para a execução da estratégia de investimento.

• Segundo critério de desempate: Critério de priorização (Investimentos em startups e PMEs)

- Persistindo o empate, será selecionada a IF que assumir maior compromisso de alocação do capital privado mobilizado para investimento em startups e PMEs, conforme definição deste Manual.
- O programa exige um mínimo de 20% do capital privado mobilizado.

O valor ofertado pela IF passa a ser seu novo compromisso mínimo de alocação em startups e PMEs.

Documentação Necessária para Participação no Leilão

Para participação no leilão, a Instituição Financeira (IF) deverá apresentar a seguinte documentação mínima:

1. Declaração de Responsabilidade, assinada pela IF, atestando o cumprimento dos requisitos de habilitação e das obrigações previstas no Programa;

2. Relatório de Pré-Alocação, contendo as informações preliminares sobre a alocação pretendida dos recursos mobilizados.

8.2 REGRAS DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

As Instituições Financeiras (IFs) habilitadas poderão participar do Leilão na forma de consórcio, observadas as seguintes regras:

- 1. Composição:** o consórcio poderá ser formado por até duas Instituições Financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
- 2. Requisitos prudenciais:**
 - a. Pelo menos uma IF integrante deve se enquadrar nos níveis S1 ou S2;
 - b. Alternativamente, poderá se enquadrar como S3, desde que pertença a conglomerado internacional ou que seja banco de desenvolvimento.
- 3. Designação de Líder:** o consórcio deverá indicar, obrigatoriamente, uma IF líder, responsável por:
 - a. envio da proposta ao Tesouro Nacional;
 - b. prestação de informações e comprovações durante a execução;
 - c. atendimento das obrigações de monitoramento, reporte e auditoria definidas no Programa.
- 4. Requisitos da IF Líder:** o consórcio obrigatoriamente ter uma IF líder, que deverá ser classificada como S1 ou S2, ou S3 pertencente a conglomerado internacional ou que seja banco de desenvolvimento, observando o padrão prudencial mínimo estabelecido para a condução das obrigações do consórcio.
- 5. Assunção de Risco:** caso uma das integrantes não se enquadre nos níveis prudenciais mencionados (S1, S2 ou S3 pertencente a conglomerado internacional ou que seja banco de desenvolvimento), a IF líder deverá assumir integralmente o risco de crédito decorrente dos recursos tomados no âmbito do Programa Eco Invest Brasil, incluindo:
 - a. obrigações contratuais e regulatórias;
 - b. eventuais penalidades aplicadas pelo Programa;
 - c. responsabilidades financeiras associadas à execução dos aportes.
- 6. Participação em múltiplos consórcios:** é vedada a participação de uma instituição financeira em mais de um consórcio.
- 7. Divisão de responsabilidade:** a responsabilidade das partes pode ser acordada livremente entre as instituições participantes do consórcio, desde que respeitadas as regras acima.
- 8. Utilização de subsidiária:** entende-se que o banco tomador possa aplicar os recursos do Leilão por meio de subsidiária por ele controlada, desde que permaneça integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante o Programa Eco

Invest, inclusive quanto às condições financeiras, operacionais, de governança e de prestação de informações.

9 MECANISMOS DE INCENTIVO

Os mecanismos de incentivo do Leilão Eco Invest Brasil nº 3/2025 têm por finalidade ampliar a atratividade dos investimentos de participações societárias (*equity*) em empresas inovadoras das cadeias elegíveis no Programa, reduzindo riscos percebidos por investidores nacionais e estrangeiros.

Conforme os arts. 11 a 15 da Portaria STN/MF nº 2.302/2025, as Instituições Financeiras (IFs) habilitadas devem estruturar, de forma cumulativa (salvo casos específicos previstos em norma), dois mecanismos complementares:

1. Proteção Cambial, para mitigação parcial de risco de cauda; e
2. Mitigação de Risco de Performance (Repasso do Capital Catalítico), para redução parcial de riscos tecnológicos e operacionais das investidas.

9.1 MECANISMO DE PROTEÇÃO CAMBIAL

Finalidade

Nos termos dos arts. 11 a 14 da Portaria STN/MF nº 2.302/2025, o mecanismo de proteção cambial tem como objetivo mitigar parcialmente o risco de cauda associado ao ingresso de capital estrangeiro, reduzindo a exposição a oscilações abruptas e imprevisíveis da taxa de câmbio em horizontes longos.

A proteção destina-se exclusivamente a investidores estrangeiros que aportam recursos em Fundos Eco Invest Brasil ou realizam investimento direto em empresas elegíveis.

Conceito de proteção de risco de cauda

Proteção de risco de cauda refere-se ao uso de instrumentos financeiros destinados a mitigar perdas decorrentes de movimentos extremos e de baixa probabilidade na taxa de câmbio — eventos situados na extremidade da distribuição de retornos, cuja magnitude excede significativamente a volatilidade histórica e os cenários capturados por modelos tradicionais de risco.

Esses instrumentos:

- não eliminam a exposição total ao câmbio;
- oferecem proteção parcial em situações de estresse;
- são compatíveis com horizontes alongados de maturação típicos de investimentos em *equity*.

A proteção é operacionalizada via opções de compra (*call options*) concedidas gratuitamente ao investidor no momento do aporte, com strike determinado conforme parâmetros oficiais.

Gestão dos recursos do Programa

Nos termos do art. 15 da Portaria STN/MF nº 2.302/2025, no mínimo 50% dos recursos do Programa Eco Invest deverão ser repassados ao mecanismo de mitigação de risco de performance, destinado a potencializar a captação de investimento estrangeiro em participações societárias (*equity*).

A parcela remanescente, 50% dos recursos totais, deverá permanecer sob gestão da instituição financeira habilitada, com a finalidade de financiar os instrumentos derivativos de proteção cambial. Essa estrutura assegura a adequada implementação do mecanismo de mitigação de risco de cauda e a cobertura cambial das operações, garantindo conformidade com os parâmetros definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e com as normas prudenciais aplicáveis à gestão de recursos vinculados.

A instituição financeira habilitada poderá adotar a estratégia de gestão que considerar mais adequada para o custeio das opções de proteção cambial, observados os parâmetros definidos neste Manual. Poderá, por exemplo, manter o principal dos recursos aplicados em ativos de liquidez, utilizando a diferença de rentabilidade entre a taxa de mercado e o custo da linha Eco Invest (1% a.a.) para o pagamento das opções. Alternativamente, poderá utilizar parte do principal para a aquisição inicial das opções e recompor gradualmente o valor empregado ao longo do tempo, por meio do diferencial positivo de taxa de juros.

O resultado financeiro gerado pela aplicação dos recursos sob gestão da instituição financeira deverá ser utilizado para o custeio das opções de proteção cambial contratadas no âmbito deste Manual. Eventuais excedentes de rentabilidade apurados após a cobertura integral das obrigações associadas às opções constituirão ganho da instituição financeira.

Nos termos do art. 15, §8º, da Portaria STN/MF nº 2.302/2025, a instituição financeira habilitada poderá direcionar parte dos recursos originalmente destinados ao mecanismo de mitigação de risco de performance para ampliar o nível de proteção cambial oferecido aos investidores estrangeiros, desde que tal decisão seja pactuada em comum acordo com o Fundo Eco Invest Brasil ou, nos casos de investimento em *equity* realizado de forma direta, com os próprios investidores. Essa faculdade tem por objetivo conferir flexibilidade à estrutura financeira do Programa, permitindo ajustar a alocação dos recursos catalíticos conforme o perfil de risco e as condições de mercado. Importante ressaltar que, nesses casos, a proteção adicional deve seguir os mesmos parâmetros dos estabelecidos para o leilão nº 3/2025.

Relação contratual

O contrato de opção de proteção cambial deverá ser firmado diretamente entre a instituição financeira habilitada e o(s) investidor(es) estrangeiro(s) beneficiário(s) da proteção, observadas as disposições da Portaria STN/MF nº 2.302/2025 e as normas aplicáveis às operações com derivativos financeiros. Essa estrutura contratual direta assegura a adequada individualização dos

direitos e obrigações de cada investidor, bem como a rastreabilidade das operações no âmbito do Programa Eco Invest Brasil.

A transação poderá ser realizada tanto no mercado local quanto no mercado internacional, conforme a conveniência operacional e regulatória das partes, desde que o instrumento adotado atenda aos parâmetros de elegibilidade, transparência e comprovação exigidos neste Manual. Em qualquer dos casos, deverão ser observadas as regras de registro, reporte e supervisão estabelecidas pelos órgãos competentes.

Estrutura e parâmetros mínimos das opções

As opções deverão observar os seguintes parâmetros mínimos:

Parâmetro	Especificação
Preço de exercício (strike)	Máximo de 10% acima do valor da curva NDF ⁵ na data da operação
Prazo mínimo	5 anos , contados do aporte dos recursos no Fundo Eco Invest Brasil ou na aquisição da participação societária, nos casos de investimento direto
Custo (prêmio)	Sem custo para o investidor estrangeiro até o limite de 10% acima da NDF; poderá ser cobrado prêmio adicional caso o investidor demande proteção mais próxima da paridade da NDF e/ou prazo de exercício acima de 5 anos.

Valor a ser protegido (valor nocional)

Nos termos do art. 5º, inciso II, e do art. 6º, §1º, da Portaria STN/MF nº 2.302/2025, os projetos apoiados deverão assegurar a participação mínima de 15% de capital estrangeiro no total dos investimentos em *equity*, como condição de elegibilidade ao mecanismo de apoio do Programa Eco Invest Brasil. Essa regra visa garantir a efetiva mobilização de investimento direto internacional em instrumentos de capital de risco, em consonância com o objetivo do Programa de atrair recursos externos para o financiamento sustentável de longo prazo.

O valor a ser protegido no âmbito do mecanismo de proteção cambial corresponderá ao valor futuro estimado do desinvestimento do capital estrangeiro, conforme previsto no art. 14, parágrafo único, da mesma Portaria. Esse valor representa o montante estimado de retorno em moeda estrangeira que estará sujeito à variação cambial durante o ciclo de investimento e desinvestimento. A proteção deverá, portanto, ser dimensionada de forma a assegurar aderência entre o valor protegido e o valor efetivo do capital estrangeiro investido, observando-se a proporcionalidade entre o capital aportado e o montante objeto de cobertura, nos termos da regulamentação vigente.

A Portaria STN/MF nº 2.302/2025 não estabelece um valor nocional fixo para as operações de proteção cambial, permitindo que esse montante seja definido de acordo com a estratégia de

⁵ A curva de NDF corresponde ao conjunto de taxas futuras implícitas nos contratos de *Non-Deliverable Forwards* para diferentes prazos de vencimento. Ela expressa a expectativa do mercado para a evolução da taxa de câmbio em ajustes financeiros a termo, refletindo diferencial de juros, condições de liquidez e percepção de risco.

alocação e o perfil de investimentos de cada gestor e instituição financeira habilitada. Essa flexibilidade reconhece que os projetos podem apresentar diferentes dinâmicas de valorização do capital.

Para fins de orientação metodológica, sugere-se que o valor futuro de desinvestimento, base de cálculo para o valor nocial protegido, seja estimado considerando uma valorização média do capital estrangeiro de 20% ao ano, em um horizonte de cinco anos. Contudo, a rentabilidade média é uma variável de livre negociação entre as partes.

Por exemplo, um investimento estrangeiro inicial de US\$ 10 milhões resultaria, sob esse parâmetro, em um valor futuro estimado de aproximadamente US\$ 24,9 milhões ao final do período ($\text{US\$ 10 milhões} \times 1,20^5$). Da mesma forma, um investimento inicial de US\$ 5 milhões corresponderia a um valor futuro projetado de US\$ 12,4 milhões, que serviria como referência para o cálculo do valor nocial da opção de proteção cambial.

O exemplo acima tem caráter meramente ilustrativo e referencial de negociação, servindo apenas como parâmetro indicativo para estimativas de valorização do capital estrangeiro e dimensionamento do valor nocial a ser protegido. As partes envolvidas, instituição financeira e investidor estrangeiro, poderão adotar premissas distintas de valorização, de acordo com as condições de mercado, o perfil do projeto e a estratégia de saída prevista para o investimento, desde que mantida a coerência entre o valor efetivamente aportado e o valor de referência da proteção cambial, conforme disposto na Portaria STN/MF nº 2.302/2025.

Como calcular o **strike** da opção

O cálculo do *strike* a ser observado deve seguir a seguinte fórmula:

$$\text{Strike} = 1,10 \times \text{NDF}_{5 \text{ anos}}$$

Onde:

$\text{NDF}_{5 \text{ anos}}$ = valor do dólar na curva NDF de 5 anos na data do fechamento da operação.

1,10 = fator usado para obter o valor de dólar 10% acima da NDF.

Exemplificando: se o dólar da curva NDF estiver em R\$/US\$ 7,89, o *strike* equivalente a 110% da NDF será $1,10 \times 7,89 = 8,679$. Assim, para cumprir o mínimo de proteção cambial estabelecido na Portaria STN/MF nº 2.302/2025 a Instituição Financeira deve oferecer uma opção de compra de dólar para 5 anos, com *strike* de 8,679.

Mediante livre negociação entre as partes, a opção pode ser negociada em condições mais favoráveis aos investidores estrangeiros. Isso quer dizer que a opção pode ter prazo acima de 5 anos e/ou *strike* mais próximo ao valor da curva NDF. Nesses casos, a Instituição Financeira poderá cobrar o valor do prêmio adicional referente à melhora nas condições da opção, conforme previsto no Art. 13, inciso IV, da Portaria STN/MF nº 2.302/2025.

Exemplificando, a opção nos parâmetros mínimos estabelecidos para o presente leilão custaria 9,31%⁶ para cada US\$ 1.000,00 de valor nocional protegido, equivalente ao prêmio da opção com prazo de 7 anos e strike igual à NDF, conforme a Tabela de Prêmios.

Em negociação, a Instituição Financeira e o investidor estrangeiro acordam que a opção será contratada com strike equivalente a 5% acima da NDF de 7 anos. Se o valor da NDF de 7 anos for R\$/US\$ 10,18, teremos:

$$\text{Strike} = 1,05 \times \text{NDF}_{7 \text{ anos}}$$

$$\text{Strike} = 1,05 \times 10,18 = \text{R\$}/\text{US\$} \, 10,689.$$

Para uma opção com esses parâmetros (5% acima da NDF de 7 anos), o prêmio de mercado é de 11,96% do valor nocional. Assim, o valor que a Instituição Financeira poderá cobrar do investidor estrangeiro, no máximo, é a diferença entre o prêmio negociado e o prêmio mínimo do programa: **11,96% – 9,31% = 2,65%**.

Ou seja, a Instituição Financeira poderá cobrar, no máximo, **2,65% para cada US\$ 1.000,00 de valor nocional protegido**.

Observação: o número de casas decimais utilizado na definição do strike deverá seguir os padrões de mercado aplicáveis às operações de derivativos cambiais, observando o nível de precisão usualmente adotado pelas instituições financeiras e pelas fontes de referência da curva NDF.

Prazo

Para fins ilustrativos, considera-se uma operação de ingresso de capital estrangeiro com desembolsos fracionados ao longo do período de investimento.

As parcelas de ingresso poderão ocorrer, por exemplo, em 30/11/2026, 15/09/2028, 20/06/2029 e 12/03/2030, sendo que cada aporte contará com opção de proteção cambial de prazo igual a cinco anos contados a partir da respectiva data de ingresso.

Dessa forma, as opções de proteção terão datas de exercício final em 30/11/2031, 15/09/2033, 20/06/2034 e 12/03/2035, respectivamente, conforme tabela abaixo:

Data de ingresso	Prazo da opção	Data de exercício
30/11/2026	5 anos	30/11/2031
15/09/2028	5 anos	15/09/2033
20/06/2029	5 anos	20/06/2034
12/03/2030	5 anos	12/03/2035

⁶ O exemplo utilizou cotação do terminal Bloomberg de 28/05/2025.

Requisitos de habilitação e condições especiais para instituições financeiras

Nos termos do art. 8º, inciso II, alínea “b”, a instituição financeira habilitada deverá comprovar experiência prévia na estruturação e gestão de operações com instrumentos derivativos para terceiros, especialmente aqueles voltados à mitigação de risco cambial e de risco de cauda. Essa exigência tem por objetivo assegurar a capacidade técnica e operacional necessária para a implementação dos mecanismos de proteção previstos neste Manual.

Na hipótese de a instituição financeira não possuir experiência comprovada na gestão de derivativos, deverá declarar formalmente essa condição e, conforme determina o §3º do art. 8º da Portaria STN/MF nº 2.302/2025, alocar 100% (cem por cento) dos recursos Eco Invest que lhe forem destinados ao mecanismo de mitigação de risco de performance.

Nos termos do §4º do mesmo artigo, nesses casos, pelo menos 60% (sessenta por cento) das sociedades investidas sejam empresas com hedge natural — seja por estarem inseridas em cadeias de valor cujas receitas são majoritariamente dolarizadas, seja por não apresentarem exposição relevante ao risco cambial, considerando que o aporte ocorre em reais e que sua estrutura de receitas, custos e passivos não está vinculada a moeda estrangeira.

A situação descrita acima não isenta a instituição financeira da obrigação de mobilizar capital estrangeiro, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria STN/MF nº 2.302/2025, que estabelece a necessidade de participação mínima de 15% (quinze por cento) de investimento estrangeiro no total dos aportes em equity apoiados pelo Programa Eco Invest Brasil. Assim, ainda que todos os recursos Eco Invest sejam alocados ao mecanismo de mitigação de risco de performance, a instituição financeira deverá comprovar a entrada efetiva de capital externo na proporção mínima exigida, preservando o objetivo central do Programa de atrair investimento estrangeiro de longo prazo.



Dúvidas

- **É possível a proteção cambial utilizar outros instrumentos, como swaps ou termo de moedas?**

Não, para o leilão nº 3/2025 o único instrumento previsto é a opção de compra.

- **O investidor estrangeiro pode reduzir a parcela de proteção cambial para aumentar a alocação no mecanismo de mitigação de risco de performance?**

Não. A Portaria STN/MF nº 2.302/2025 estabelece que a proteção cambial é obrigatória para o investidor estrangeiro, com um mínimo de 15% do capital estrangeiro protegido. Esse percentual não pode ser reduzido, pois o Programa tem como objetivo fomentar o mercado de derivativos de longo prazo no país.

Contudo, uma vez cumprido o requisito mínimo de proteção cambial, a Instituição Financeira pode destinar recursos adicionais ao mecanismo de mitigação de risco de performance, desde que respeitados os demais parâmetros do Leilão.



Dúvidas

- **O que acontece se na data de exercício da opção o investidor estrangeiro não possuir recursos decorrentes de desinvestimentos?**

Caso a opção de compra possa ser exercida (*strike* abaixo do dólar corrente), o investidor estrangeiro pode exercê-la ainda que haja um descasamento com o fluxo de desinvestimento.

- **Caso o total de capital privado mobilizado pela instituição financeira conte com mais de 15% de capital estrangeiro, é permitido que parte desse capital estrangeiro não conte com proteção cambial?**

Sim, as regras do leilão nº 3/2025 preveem que no mínimo 15% do capital privado seja composto por capital estrangeiro, e que esse valor futuro seja protegido. Se, hipoteticamente, o capital estrangeiro responda por 30% do capital privado total, no mínimo 15% devem contar com proteção cambial.

- **A instituição financeira pode declarar não possuir experiência com derivativos cambiais para terceiros, mesmo sendo ativa no fornecimento de derivativos a seus clientes?**

Não, a declaração de que não possui experiência com derivativos é uma exceção à regra do leilão nº 3/2025, de forma que apenas instituições financeiras que não ofereçam derivativos a seus clientes poderão recorrer a essa alternativa.

- **O Fundo Eco Invest Brasil pode participar como contratante da opção, em nome dos investidores estrangeiros?**

Não, a única situação prevista na Portaria STN/MF nº 2.302/25 é a contratação bilateral entre instituição financeira e investidores estrangeiros.

- **As opções podem ter como referência outras moedas ou apenas o dólar americano?**

Os exemplos apresentados neste Manual têm como referência o dólar americano, mas não há vedação para outras moedas.

- **Quais são os tipos de opções cambiais aceitas no âmbito para o leilão nº 3/2025?**

Nos exemplos utilizamos opções europeias, mas outros tipos, como opções americanas ou asiáticas, também podem ser utilizadas, desde que em acordo com os investidores estrangeiros e respeitados os parâmetros mínimos definidos na Portaria STN/MF nº 2.302/2025 e neste Manual.

9.2 MECANISMO DE MITIGAÇÃO DE RISCO DE PERFORMANCE (REPASSE DO CAPITAL CATALÍTICO)

Finalidade

O capital catalítico constitui parcela dos recursos do Programa Eco Invest Brasil destinada a alavancar a mobilização de capital privado nacional e estrangeiro em investimentos de participações societárias (equity), atuando como instrumento de mitigação parcial de risco de performance.

A alocação desses recursos deverá observar as condições estabelecidas nesta seção e nos arts. 8º, §§ 3º a 6º, e 15 da Portaria STN/MF nº 2.302/2025, bem como no art. 3º, §11 da Resolução CMN nº 5.130/2024.

Conceito de mitigação de risco de performance

Entende-se por mecanismo de mitigação de risco de performance o conjunto de instrumentos destinados a reduzir a exposição dos investidores a perdas decorrentes de resultados abaixo do esperado nas empresas ou projetos apoiados pelo Programa. Esses instrumentos têm caráter **catalítico e mitigante**, buscando atenuar os efeitos de eventuais desvios de desempenho operacional ou financeiro das empresas investidas, sem eliminar integralmente o risco inerente aos investimentos de participações societárias.

A atuação desse mecanismo se dá de forma complementar à proteção cambial, contribuindo para equilibrar o perfil de risco-retorno das operações e fortalecer a sustentabilidade financeira dos Fundos Eco Invest Brasil e das empresas investidas.

Gerenciamento dos recursos e instrumentos de repasses

Nos termos do art. 15 da Portaria 2.302/2025, a instituição financeira habilitada deverá destinar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital catalítico disponibilizado no âmbito do Leilão ao Fundo ou à classe de cotas Eco Invest Brasil. Nos casos em que os investimentos em *equity* são realizados de forma direta (sem a estrutura de fundos de investimentos), o capital catalítico deve ser disponibilizado diretamente às empresas investidas.

Conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Portaria STN/MF nº 2.302/2025, o aporte do capital catalítico aos Fundos Eco Invest Brasil poderá ocorrer de diferentes maneiras, abaixo alguns exemplos:

- I. **Empréstimo direto ao Fundo Eco Invest Brasil** – hipótese em que o fundo ou as investidas figuram como tomadores dos recursos, observadas as condições e limitações de taxa previstas no art. 3º, § 11, incisos VIII a X, da Resolução CMN nº 5.130/2024;
- II. **Subscrição de cotas do Fundo Eco Invest Brasil** – modalidade em que a instituição financeira converte parte do capital catalítico em cotas, cuja rentabilidade máxima é limitada ao disposto no art. 3º, § 11, inciso XI, da Resolução CMN nº 5.130/2024;
- III. **Indiretamente** – nesse modelo a Instituição Financeira usa um veículo de investimento (Fundo de Renda Fixa, Multimercado ou outros) para repassar o capital catalítico sem tornar-

se cotista do Fundo Eco Invest Brasil. A remuneração da instituição financeira deve observar igualmente o limite de taxa previsto no art. 3º, § 11, inciso XI, da Resolução CMN nº 5.130/2024;

IV. Instrumento de equalização: são instrumentos financeiros e contratuais que replicam o resultado econômico de repasse do ganho do capital catalítico, como um Total Return Swap, em que o Fundo/Investida recebem taxa de mercado da Instituição Financeira e a Instituição Financeira recebe 5% a.a. do Fundo/Investida.

Observação: As estruturas apresentadas acima possuem caráter meramente exemplificativo, servindo como referência para a compreensão dos mecanismos financeiros previstos na Portaria do Leilão nº 3/2025. A Instituição Financeira poderá desenvolver arquiteturas próprias, desde que respeite as regras mínimas estabelecidas pela Portaria, em especial o funcionamento do mecanismo de repasse do capital catalítico aos Fundos Eco Invest Brasil ou diretamente às empresas investidas, assegurando que a remuneração percebida pela instituição seja inferior à taxa de mercado pertinente, de forma que o excedente econômico seja destinado à mitigação do risco de performance.

Na definição da estrutura final, recomenda-se que a Instituição Financeira considere os referenciais regulatórios aplicáveis, incluindo as orientações prudenciais do Banco Central do Brasil e a regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários, na medida em que tais normativos podem influenciar o desenho da operação e seu respectivo tratamento regulatório.

A análise detalhada desses aspectos não integra o escopo do Programa Eco Invest Brasil, por essa razão, cada modelo proposto deve ser previamente apreciado e validado pelas áreas internas competentes da Instituição Financeira, incluindo aquelas responsáveis por risco, compliance e controles.

A tabela abaixo resume as possibilidades de instrumentos para as duas modalidades de investimento em equity possíveis (via Fundos ou diretamente):

Instrumento	Investimento via Fundo	Investimento Direto	Retorno máximo ⁷
Empréstimo	Sim. Fundo é o tomador	Sim. A investida é a tomadora	5% a.a.
Subscrição de cotas	Sim	Não	5% a.a.
Indiretamente	Sim	Sim	5% a.a.
Instrumento de equalização	Sim	Sim	5% a.a.

Prazo para a disponibilização dos recursos

Nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 15 da Portaria STN/MF nº 2.302/2025, a disponibilização do capital catalítico aos Fundos Eco Invest Brasil ou diretamente às investidas, deverá ser realizada pela

⁷ A limitação de retorno para o repasse do capital catalítico é regulamentada no Art. 3-A, § 11, incisos VIII, IX, X e XI da Resolução CMN nº 5.130 de 2024.

instituição financeira em até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de cada parcela dos recursos provenientes do leilão 03/25. Caso a instituição financeira não efetue o repasse dentro do prazo previsto, os ganhos financeiros decorrentes da diferença entre a taxa de mercado e o limite de 5% a.a., apurados sobre o montante a ser transferido, deverão ser integralmente revertidos aos próprios Fundos Eco Invest Brasil ou empresas investidas. A Portaria STN/MF nº 2.302/2025 não definiu forma específica para a reversão dos ganhos financeiros decorrentes da arbitragem entre a taxa Selic e a taxa máxima prevista, apurados sobre os recursos catalíticos não repassados no prazo estabelecido. A ideia é assegurar flexibilidade às partes na definição do mecanismo de compensação, permitindo que a reversão do ganho financeiro seja ajustada conforme a dinâmica das operações e as condições contratuais entre as partes.

Para ilustração, vamos supor que a instituição financeira é habilitada no leilão e recebe R\$ 500 milhões de capital do Eco Invest. Desse total, recebe após a homologação a primeira tranche de 25%, correspondente a R\$ 125 milhões, dos quais R\$ 62,5 milhões devem ser repassados ao Fundo ou à investida em até 10 dias úteis. Ocorre que o fundo ainda não foi constituído, sendo impossível a transferência dos 50% do capital catalítico.

Após 12 meses, o fundo se encontra apto a receber os recursos. Durante o período em que a instituição financeira não repassou os recursos, a Selic média foi de 14% a.a., gerando um ganho de R\$ 5,62 milhões (14% a.a. menos 5% a.a. aplicados sobre R\$ 62,5 milhões). Esse valor deve ser revertido ao fundo (além do repasse dos R\$ 62,5 milhões via empréstimo, subscrição de cotas ou indiretamente, via fundo de renda fixa).

Diversas maneiras de reversão serão aceitas, como a redução de taxa de juros ou da rentabilidade da cota, aporte não reembolsável entre outros. O que se pede à instituição financeira no momento do reporte periódico das informações é que seja demonstrado como foi feita a transferência desse ganho.



Dúvidas

- No caso dos investimentos em equity serem 50% via fundos e 50% diretamente, é preciso que a divisão do capital catalítico para mitigação de risco de performance siga a mesma proporção entre as duas estruturas?**

Não, a obrigatoriedade de repasse de 50% do capital catalítico deve ser observado no agregado da carteira da instituição financeira.

- Caso o investimento em equity seja realizado por meio de um Fundo Eco Invest Brasil, é possível dividir o repasse do capital catalítico entre o Fundo e uma investida específica?**

Não. Quando o investimento em equity ocorre via Fundo, o repasse do capital catalítico destinado à mitigação de risco de performance deve ser feito exclusivamente ao próprio Fundo, que é o beneficiário formal dos recursos no âmbito do Programa. No entanto, é permitido que o Fundo, conforme sua política de investimentos e documentação constitutiva, realize repasses ou aportes subsequentes às empresas investidas.



Dúvidas

- **Existe um prazo mínimo para o empréstimo ao fundo ou às investidas?**

Não existe prazo mínimo, mas é importante ressaltar que as amortizações dos empréstimos feitos pelo fundo ou pelas investidas não podem ficar na tesouraria da instituição financeira, devendo ocorrer a devolução ao Tesouro Nacional.

- **É possível repassar mais de 50% do capital catalítico para mitigação de risco de performance, desde que o mínimo de proteção cambial tenha sido fornecida aos investidores estrangeiros?**

Sim, desde que não comprometa o cumprimento do fornecimento mínimo de proteção cambial, é possível repassar recursos catalíticos para mitigação de risco de performance além do mínimo exigido.

10 FUNDOS ECO INVEST BRASIL

Os Fundos Eco Invest Brasil são o principal instrumento de canalização dos recursos alavancados pelo Programa Eco Invest Brasil, destinados a investimentos em participações societárias (equity) em empresas elegíveis, conforme disposto nos arts. 16 a 18 da Portaria STN/MF nº 2.302/2025.

Esses Fundos têm papel estratégico na mobilização de capital privado, na diversificação de instrumentos financeiros voltados à transformação ecológica e na consolidação de um mercado nacional de investimento sustentável.

Estrutura e Natureza Jurídica

Os Fundos Eco Invest Brasil devem ser constituídos de acordo com modalidades de fundos de investimento admitidas pela regulamentação da CVM e demais normas aplicáveis.

Para assegurar sua identificação e padronização, sua denominação deverá incluir a expressão “Eco Invest Brasil”.

Os investimentos em participações societárias no âmbito do Leilão Eco Invest Brasil nº 3/2025 poderão ser realizados por meio de fundos de investimento já existentes, desde que sejam criadas classes ou subclasses de cotas, destinadas exclusivamente aos ativos e cotistas vinculados ao Programa. Essas cotas deverão possuir patrimônio separado, regras próprias de governança e demonstrações financeiras específicas, além de incluir obrigatoriamente a denominação “Eco Invest Brasil”, garantindo a clara distinção em relação às demais classes e cotistas do fundo.

Política de Investimento

A política de investimento dos Fundos ou das Classes de Cotas Eco Invest Brasil deve ser integralmente alinhada aos objetivos do Programa, direcionando seus aportes exclusivamente para projetos elegíveis ao Leilão, nos termos definidos neste Manual.

Essa compatibilidade implica que o regulamento do Fundo, seu anexo ou apêndice, conforme aplicável, deve refletir as regras do Leilão nº 3/2025 e as disposições gerais do Programa Eco Invest Brasil, incluindo requisitos de elegibilidade setorial, critérios socioambientais e demais obrigações aplicáveis às empresas investidas.

Regras de Governança e Segregação de Recursos

Enquanto houver recursos do Programa alocados no Fundo, deverão ser observadas práticas de governança que assegurem:

a) Direitos Informacionais à Instituição Financeira

O Fundo deve garantir à IF acesso a informações suficientes para cumprir as obrigações de reporte e monitoramento estabelecidas pela Portaria e por este Manual, incluindo dados financeiros, indicadores de desempenho, documentos societários e informações dos projetos apoiados, observada a legislação vigente, em especial as normas de sigilo, proteção de dados e deveres fiduciários aplicáveis.

b) Segregação Entre Capital Catalítico e Capital Privado

O fundo deve manter clara separação entre:

- o os recursos originários do capital catalítico, e
- o os aportes de investidores privados.

Estrutura de Classes ou Subclasses

Nos casos em que o mecanismo de mitigação de risco de performance for operado por meio de subscrição de cotas, o Fundo deverá prever ao menos duas classes ou subclasses:

a) Classe ou Subclasse de Cotas de Capital Catalítico

- o Os recursos aportados por meio desta classe ou subclasse deverão ser alocados, de forma exclusiva, em ativos financeiros considerados livres de risco, observadas as diretrizes regulatórias aplicáveis.
- o Sua rentabilidade deve ser limitada a 5% a.a. (conforme art. 3º, § 11, inciso XI, da Resolução CMN nº 5.130/2024).

b) Classe ou Subclasse de Cotas de Investidores

- o Devem ser lastreadas exclusivamente em participações societárias elegíveis, conforme regulamentação da CVM e requisitos deste Manual.

As subclasses podem possuir direitos e obrigações diferenciados — por exemplo, distintos critérios de amortização, resgate ou distribuição de resultados — desde que tais regras sejam transparentes e constem do regulamento.

Considerações adicionais

A estruturação das operações poderá ser livremente negociada entre as partes envolvidas, desde que observadas as regras e condições mínimas estabelecidas na Portaria do Leilão nº 3/2025. Na

definição da arquitetura financeira e dos instrumentos de participação, a Instituição Financeira deverá considerar os marcos regulatórios aplicáveis, inclusive aqueles relacionados ao tratamento prudencial definido pelo Banco Central do Brasil e às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários. Tais referenciais regulatórios podem influenciar a elegibilidade dos instrumentos e modalidades operacionais, bem como o enquadramento das diferentes classes ou subclasses de cotas.

Ressalta-se que a análise do tratamento prudencial, assim como a verificação de conformidade com a regulamentação vigente, não integra o escopo do Programa Eco Invest Brasil. Assim, qualquer estrutura proposta deverá ser previamente avaliada e validada pelas áreas internas competentes da Instituição Financeira, especialmente no que se refere a risco, compliance e controles.

11 PRAZOS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

O presente capítulo descreve o ciclo operacional do Leilão Eco Invest Brasil nº 3/2025 – Atraindo investimento privado em equity, abrangendo as etapas de desembolso, execução, monitoramento e liquidação dos recursos, conforme previsto nos arts. 19 e 20 da Portaria STN/MF nº 2.302/2025.

O objetivo é assegurar previsibilidade, rastreabilidade e disciplina financeira no uso do capital catalítico provido pelo Tesouro Nacional.

11.1 ESTRUTURA GERAL DA OPERAÇÃO

O ciclo de execução do Leilão compreende três grandes fases:

- Fase I – Desembolso dos Recursos: período inicial de liberação dos recursos às instituições financeiras (IFs), condicionado à comprovação de compromissos firmes de investimento e observância dos critérios de elegibilidade.
- Fase II – Execução pelas Instituições Financeiras e Fundos Eco Invest Brasil: fase de alocação do capital catalítico, estruturação dos mecanismos de incentivo e realização dos investimentos em empresas elegíveis.
- Fase III – Monitoramento, Liquidação e Avaliação Final: etapa de comprovação dos resultados, amortização do financiamento e encerramento das obrigações contratuais.

A divisão da execução do Programa nas Fases I, II e III tem finalidade exclusivamente didática, servindo para organizar a apresentação das etapas operacionais e facilitar o acompanhamento das ações. As fases não possuem fronteiras rígidas, podendo ocorrer sobreposição entre elas.

Exemplo disso é a Fase III – Monitoramento, Liquidação e Avaliação Final, que se desenvolve concomitantemente à Fase I – Desembolso dos Recursos e à Fase II – Execução pelas Instituições Financeiras e Fundos Eco Invest Brasil, de forma contínua e integrada ao ciclo operacional do Programa.

12 DESEMBOLSO DOS RECURSOS

De acordo com o art. 19 da Portaria STN/MF nº 2.302/2025, o Tesouro Nacional poderá realizar os desembolsos da Linha Eco Invest Brasil em até vinte e quatro meses, de forma escalonada, conforme a comprovação de compromissos firmes de investimento por parte das instituições financeiras.

O desembolso ocorrerá em parcelas progressivas vinculadas à execução efetiva da operação:

- Primeira parcela, correspondente a 25% do valor total, liberada após a assinatura do contrato entre a IF e o agente operador;
- Em até 12 meses a IF deve comprovar, mediante apresentação de cartas de compromisso firmes de investimentos, a mobilização de 25% dos investimentos totais. Após essa comprovação, é liberada a segunda parcela, referente a mais 50% dos recursos do Programa Eco Invest;
- Em até 18 meses, a IF deve comprovar, mediante apresentação de cartas de compromisso firmes de investimentos, a mobilização de mais 50% dos investimentos totais. Após essa comprovação, é liberada a terceira parcela, referente aos últimos 25% dos recursos do Programa Eco Invest.

Ressaltamos que as cartas de compromisso firmes de investimento apresentadas pelas IFs para destravar as tranches subsequentes de recursos do Programa Eco Invest devem ter data igual ou posterior à publicação da Portaria STN/MF 2.302, ou seja, devem ter data igual ou posterior a 10 de outubro de 2025.

Destacamos que a mobilização de capital se refere apenas aos compromissos de investimentos, não sendo necessária o aporte de recursos no Fundos Eco Invest Brasil, a entrada de recursos estrangeiros no país ou o investimento em aquisições de participações societárias durante a fase I.

Durante a Fase I – Desembolso dos Recursos (correspondente aos primeiros 24 meses contados do recebimento da primeira tranche), a instituição financeira poderá devolver parte dos recursos recebidos da Linha Eco Invest Brasil, remunerados à taxa Selic, ou optar por não solicitar tranches subsequentes, com o objetivo de preservar o índice de alavancagem originalmente proposto, em caso de frustração parcial na mobilização de capital privado.

Por exemplo, uma instituição financeira que tenha sido contemplada no leilão com R\$ 200 milhões e índice de alavancagem de 4 vezes, assumindo o compromisso de mobilizar R\$ 800 milhões em investimentos em equity, poderá, diante de uma mudança de cenário de mercado que reduza a viabilidade de captação para R\$ 400 milhões, devolver R\$ 100 milhões ao Programa Eco Invest Brasil, remunerados à taxa Selic. Dessa forma, mantém-se a proporção de alavancagem de 4 vezes, garantindo o equilíbrio entre os recursos públicos e privados mobilizados.

13 EXECUÇÃO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS ECO INVEST BRASIL

Durante os primeiros sessenta meses de execução, as instituições financeiras e os Fundos Eco Invest Brasil deverão cumprir o cronograma de alocação mínima previsto no art. 20 da Portaria, a saber:

- Até 24 meses: alocação mínima de 25% do capital alavancado;
- Até 36 meses: alocação mínima de 75% do capital alavancado; e
- Até 60 meses: alocação total de 100% do capital alavancado.

Durante a fase II deve haver o efetivo investimento em *equity*, seja através dos Fundos Eco Invest Brasil, seja através de investimentos diretos. Para exemplificar, uma IF que obteve R\$ 100 milhões de recursos do Eco Invest e se comprometeu com uma alavancagem de 3 vezes, deve comprovar que em até 24 meses do recebimento da primeira tranche dos recursos foram realizados investimentos em *equity* no valor de, pelo menos, R\$ 75 milhões (25% de R\$ 300 milhões).

Conforme o disposto no art. 3º, § 11, inciso III, da Resolução CMN nº 5.130/2024, a instituição financeira poderá solicitar ao Comitê Executivo do Eco Invest a prorrogação dos prazos estabelecidos, nos casos em que a escala ou a complexidade dos projetos demandem um período adicional para a realização dos aportes nas empresas elegíveis. Assim, mediante solicitação formal devidamente fundamentada, acompanhada da proposta de novo prazo para a efetiva conclusão dos investimentos em *equity*, o Comitê poderá autorizar o ajuste correspondente no cronograma.

Os compromissos mínimos estabelecidos para o leilão nº 3/2025, correspondentes a (i) destinação de pelo menos 20% dos investimentos a startups e PMEs, (ii) participação mínima de 15% de capital privado de origem estrangeira, e (iii) realização de ao menos 50% dos investimentos por meio dos Fundos Eco Invest Brasil, não estão sujeitos à proporcionalidade em relação ao cronograma de execução previsto no art. 20 da Portaria STN/MF nº 2.302/2025.

Assim, os percentuais mínimos indicados deverão ser atingidos ao final do período total de 60 (sessenta) meses contados do primeiro desembolso, não sendo exigido que os aportes intermediários (25% em até 24 meses e 75% em até 36 meses) refletem a mesma proporção. Essa flexibilização visa permitir a adequada maturação das operações, a formação gradual dos fundos e a entrada escalonada de investidores privados.

Ao final dos 60 meses, caso os investimentos em *equity* não tenham atingido os 100% previstos, a IF deve devolver antecipadamente os recursos Eco Invest, em montante proporcional ao valor não investido. Voltando ao exemplo em que a IF obteve R\$ 100 milhões no leilão com uma alavancagem de 3 vezes, devendo viabilizar investimentos em *equity* no total de R\$ 300 milhões. Supondo que foram investidos efetivamente 95% desse valor (R\$ 285 milhões), de forma que 5% dos investimentos não foram realizados. Nesse caso, a IF deve devolver antecipadamente R\$ 5 milhões (equivalente a 5% dos R\$ 100 milhões obtidos no Programa).

Para fins de correção desses valores, a data de referência não é automaticamente a da primeira liberação de recursos, mas sim a data da tranche proporcionalmente atingida pelo descumprimento. A lógica considera que o Programa libera o capital catalítico em três tranches:

- 25% (Tranche 1)
- 50% (Tranche 2)
- 25% (Tranche 3)

A seguir, apresenta-se a regra geral para definição da tranche de referência:

Percentual Não Cumprido	Tranche de Referência (data usada para correção)
0% a 25%	Tranche 3 (25%)
25,01% a 75%	Tranche 2 (50%)
75,01% a 100%	Tranche 1 (25%)

No caso em que a IF não cumpriu 5%:

- O não cumprimento de 5% se enquadra na faixa 0% a 25% não cumprido;
- Portanto, aplica-se a Tranche 3 como referência.

Assim, a data de desembolso da terceira tranche deve ser utilizada como referência para correção dos R\$ 5 milhões.

Dessa forma, os valores devem ser corrigidos:

- I. pela Selic + 1% a.a., desde a data de desembolso da tranche de referência (no exemplo, a terceira tranche); ou
- II. a 1% a.a., com doação não reembolsável da diferença entre Selic menos 1% a.a., contados igualmente a partir da data da tranche de referência, a instituições de ciência e tecnologia, projetos de P,D&I ou iniciativas de transformação ecológica.

14 MONITORAMENTO

A fase III engloba:

- Amortização e devolução de recursos: o pagamento do principal e juros à STN seguirá o cronograma contratual, respeitando o prazo total de dez anos;
- Prestação de contas anual consolidada: as IFs deverão apresentar relatórios financeiros, ambientais e climáticos contendo o saldo de capital, a execução dos mecanismos de incentivo e os resultados obtidos; e

- Verificação independente: auditorias e pareceres de segunda opinião (SPO) deverão atestar a conformidade das operações, a execução dos investimentos e o cumprimento das salvaguardas.

15 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E INDICADORES DE IMPACTO

Critérios de priorização

Os critérios de priorização previstos no âmbito do Programa Eco Invest Brasil têm natureza orientativa e são definidos inicialmente pela Portaria MF nº 964/2024, que autoriza a Secretaria do Tesouro Nacional a estabelecer critérios adicionais para cada leilão específico. No caso do Leilão Eco Invest Brasil nº 3/2025, a Portaria STN/MF nº 2.302/2025 determina, em seu art. 23, §1º, que os critérios de priorização informados no relatório de pré-alocação possuem caráter meramente declaratório, devendo ser utilizados exclusivamente para fins de acompanhamento durante a execução do Programa.

Assim, as informações fornecidas pela Instituição Financeira no relatório de pré-alocação devem ser tratadas como indicativas, orientadas pelo melhor esforço de estimativa inicial e posteriormente monitoradas por meio dos Relatórios de Alinhamento ao longo da implementação das operações.

Ainda que os critérios de priorização não interfiram no resultado do leilão, todos os indicadores declarados pela Instituição Financeira no relatório de pré-alocação deverão ser reportados e atualizados nos Relatórios de Alinhamento, de forma a permitir o acompanhamento da estratégia de investimento ao longo do ciclo da operação (ver mais sobre a prestação de contas no capítulo sobre MRV). Seguem abaixo os critérios de priorização:

1. **Potencial de geração de empregos**, expresso pelo número absoluto de postos formais de trabalho criados.
2. **Potencial de redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)**, expresso de forma absoluta (toneladas de dióxido de carbono equivalente).
3. **Potencial de redução de emissões de GEE**, expresso de forma relativa (emissões de CO₂ equivalente por unidade de produção).
4. **Potencial de redução de desigualdades de renda**.
5. **Potencial de redução de desigualdades de gênero**, principalmente em projetos com maioria proprietária ou liderança feminina.
6. **Potencial de redução de desigualdades de diversidade**, especialmente em projetos com maioria proprietária ou liderança de grupos minoritários.
7. **Potencial contribuição para exportação de bens e serviços brasileiros**.
8. **Potencial contribuição para ampliação de conteúdo local em máquinas e equipamentos**.

Indicadores de impacto

Os indicadores de impacto acompanhados no âmbito do Leilão Eco Invest Brasil nº 3/2025 não constituem metas obrigatórias ou condicionantes de desempenho das empresas investidas. Em vez disso, representam variáveis de monitoramento contínuo, destinadas a evidenciar os efeitos econômicos, sociais, tecnológicos e ambientais decorrentes dos investimentos apoiados pelo Programa.

As atividades descritas no Anexo I – Setores e Cadeias de Valor cujo código CNAE coincidam com atividades elegíveis listadas na Taxonomia Sustentável Brasileira também poderão relatar, entre os indicadores, o grau de alinhamento aos critérios de *contribuição substancial e não prejudicar significativamente* dos objetivos ambientais. O conjunto destes critérios, que serão detalhados em anexo a ser publicado posteriormente no âmbito do Leilão nº 3/2025, podem ser conferidos nos cadernos técnicos disponíveis no [link.⁸](#)

Cabe à Instituição Financeira, no âmbito dos Relatórios de Alinhamento e do sistema de MRV, acompanhar e reportar a evolução desses indicadores, com base nas informações fornecidas pelas empresas investidas e nos parâmetros definidos neste Manual. O objetivo é assegurar transparência, aprendizado institucional e geração de evidências sobre os resultados do Programa, sem impor obrigações de performance diretamente às empresas beneficiárias.

Categoria	Indicador	Descrição
Socioambiental	Emissões evitadas	Estimativa das emissões de GEE evitadas em decorrência das atividades ou tecnologias adotadas.
Socioambiental	Empregos gerados	Total de postos de trabalho criados direta ou indiretamente pelas empresas investidas.
Tecnológico	Gastos com P&D	Montante aplicado em pesquisa, desenvolvimento e inovação ao longo da operação.
Tecnológico	Patentes geradas e registradas	Número de patentes depositadas, concedidas ou em processo de registro.
Tecnológico	TRL (<i>Technology Readiness Level</i>)	Mede o estágio de desenvolvimento da tecnologia utilizada pela investida, com base na escala TRL (1–9), indicando o grau de prontidão para aplicação comercial.
Econômico	Gastos com incremento de capacidade produtiva	Investimentos destinados à ampliação, modernização ou eficiência da capacidade produtiva.
Econômico	Volume de exportações	Valor exportado pelas empresas investidas, considerando bens e serviços elegíveis.

⁸ Em conformidade com o disposto no [Decreto nº 12.705](#), de 3 de novembro de 2025.

Categoría	Indicador	Descrição
Econômico	Indicadores financeiros (faturamento, patrimônio líquido etc.)	Conjunto de métricas básicas que refletem a saúde financeira da empresa, incluindo faturamento, patrimônio líquido, e outros demonstrativos contábeis essenciais.

16 DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO, REPORTE E VERIFICAÇÃO (MRV)

O processo de Monitoramento, Reporte e Verificação (MRV) constitui o eixo central de transparência, integridade e prestação de contas do Programa Eco Invest Brasil, assegurando que os recursos catalíticos e os investimentos privados mobilizados alcancem os objetivos previstos na Lei nº 14.995/2024, na Resolução CMN nº 5.130/2024, na Portaria MF 964/2024 e na Portaria STN/MF nº 2.302/2025.

Nos termos do art. 31 da Portaria STN/MF nº 2.302/2025, a instituição financeira permanecerá responsável pela manutenção ativa do sistema MRV até a quitação integral da operação de crédito, devendo garantir o cumprimento dos parâmetros, metodologias e periodicidades estabelecidos neste Manual.

O MRV tem como finalidades principais:

- Assegurar a conformidade das operações com os critérios de elegibilidade e salvaguardas socioambientais do Programa;
- Verificar a efetiva alocação dos recursos catalíticos e a mobilização de capital privado, nacional e estrangeiro, em investimentos de participações societárias em empresas elegíveis;
- Mensurar os resultados e impactos dos investimentos, considerando indicadores ambientais, climáticos e socioeconômicos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- Subsidiar a tomada de decisão do Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil quanto ao acompanhamento, correção e aprimoramento das operações apoiadas.

O MRV compreende o conjunto de relatórios, pareceres e auditorias exigidos pelo Programa, abrangendo todas as etapas — desde o primeiro desembolso até o encerramento da operação — e devendo refletir a execução, os resultados e a aderência dos investimentos às diretrizes do Programa.

Conforme disposto nos arts. 29 a 33 da Portaria STN/MF nº 2.302/2025, os relatórios obrigatórios são:

- Relatório de Pré-Alocação, apresentado na fase de submissão da proposta e destinado a demonstrar as projeções de alocação setorial, os índices de alavancagem e os critérios de priorização;

- Relatórios Financeiros e de Alocação, que deverão comprovar a efetiva mobilização e aplicação dos recursos, detalhando as fontes de capital (nacional e estrangeiro), a participação do capital catalítico, as operações de proteção cambial e o cumprimento dos marcos de desembolso;
- Relatórios de Alinhamento ao Programa, que avaliarão a aderência dos investimentos às diretrizes do Eco Invest Brasil, incluindo os resultados ambientais e tecnológicos alcançados, o cumprimento das salvaguardas e o nível de maturidade tecnológica (TRL) das empresas investidas.

Além desses documentos, o MRV inclui:

- Auditoria externa e independente, a ser contratada pela instituição financeira, que verificará a consistência das informações físico-financeiras apresentadas; e
- Parecer técnico de segunda opinião (*Second Party Opinion – SPO*), emitido por entidade independente e qualificada, que avaliará o alinhamento dos investimentos às diretrizes do Programa e às salvaguardas socioambientais.

O conteúdo, formato e periodicidade de cada relatório, bem como os critérios de auditoria e SPO, são definidos abaixo.

Todas as informações prestadas acima alimentarão o Monitor Eco Invest, plataforma oficial de acompanhamento, transparência e reporte do Programa, disponível em:
<https://monitorecoinvestbr.tesouro.gov.br/>

A plataforma consolida dados essenciais para o sistema de mensuração, reporte e verificação (MRV) do Programa, permitindo o acompanhamento contínuo dos fundos, das empresas investidas, dos projetos apoiados e dos impactos gerados. Além de subsidiar a gestão interna do Programa, o Monitor Eco Invest reforça o compromisso de transparência, acesso público à informação e prestação de contas à sociedade, ao disponibilizar indicadores, resultados e evidências das operações apoiadas.

A seguir, apresenta-se uma visualização da interface atual do Monitor de Investimentos Eco Invest, ilustrando os principais painéis e elementos que compõem a plataforma de acompanhamento, transparência e reporte do Programa.

Eco Invest Brasil

INÍCIO | LEILÕES | PROJETOS | FAQ |  | EN

Conectando o capital à sustentabilidade

[Saiba mais](#)

03 Leilões realizados

R\$ 75 bi Total de investimentos

R\$ 46 bi Captados no exterior

12 Projetos contemplados [Acesse o momento](#)

O que é o Eco Invest Brasil?

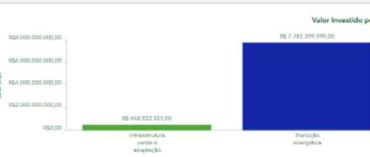
Criado pelo Governo Federal com o objetivo de desatravar investimentos privados e atrair capital externo para projetos sustentáveis de longo prazo, o Eco Invest tornou-se um dos principais instrumentos para impulsionar a transformação ecológica do Brasil.

Com mecanismos inovadores, o Programa cria soluções financeiras que reduzem riscos e estimulam investimentos em áreas essenciais, como a recuperação de biomassas, infraestrutura resiliente às mudanças do clima e inovação tecnológica.

[Saiba mais](#)



Projetos

Projetos	Nº do Leilão	Status	Instituição Financeira	Nome do Projeto			
	Todos os leilões	Todos os status	Todas as instituições	Todos os projetos			
12 Nº de Projetos	6 Nº de Instituições Financeiras	R\$ 12.063.922.920 Valor Total do Investimento					
Eixos de Projetos  <ul style="list-style-type: none"> ■ Bioeconomia 1 ■ Economia circular 5 ■ Infraestrutura verde e adaptação 2 ■ Inovação energética 4 	Projetos por Região  <ul style="list-style-type: none"> ■ Centro-Oeste 1 ■ Nordeste 3 ■ Sudeste 4 ■ Sul 1 ■ Sustento Nordeste 1 	Taxa de Implementação dos Projetos  <table border="1"> <tr> <td>0 - 20%</td> <td>21 - 50%</td> <td>51 - 80%</td> <td>81 - 100%</td> </tr> </table>	0 - 20%	21 - 50%	51 - 80%	81 - 100%	
0 - 20%	21 - 50%	51 - 80%	81 - 100%				
Valor Investido por Eixo							
							

17 RELATÓRIO DE PRÉ-ALOCAÇÃO

O Relatório de Pré-Alocação é um documento em formato Excel, de apresentação obrigatória pela instituição financeira no momento da submissão da proposta de participação no Leilão Eco Invest Brasil nº 3/2025.

Esse relatório constitui o instrumento formal de compromisso da instituição junto ao Programa Eco Invest Brasil, e será utilizado pelo Comitê Executivo do Programa para fins de análise, homologação e monitoramento das operações selecionadas.

Cada instituição financeira poderá apresentar múltiplas propostas, denominadas lances, correspondentes às diferentes faixas de alavancagem financeira previstas no edital do Leilão.

Nos termos dos arts. 21, 22 e 30 da Portaria STN/MF nº 2.302/2025, o Relatório de Pré-Alocação deverá apresentar, de forma clara e verificável, as informações e compromissos a seguir.

Compromissos Formais

Os compromissos formais assumidos pela instituição financeira, sujeitos a verificação e eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento, incluem:

- Montante de recursos financeiros solicitados da Linha Eco Invest Brasil, a ser destinado aos mecanismos de incentivo previstos no Leilão (proteção cambial e mitigação de risco de performance);
- Índice de alavancagem financeira proposto, observado o mínimo de 3 (três) vezes o valor do capital catalítico, podendo variar em incrementos de 0,25 (vinte e cinco centésimos);
- Montante total de capital a ser mobilizado, discriminando o capital nacional e estrangeiro, com exigência mínima de 15% de capital estrangeiro, conforme o art. 9º, inciso IV, da Portaria;
- Percentual de recursos destinados a startups e PMEs elegíveis, observando o mínimo de 20% do total captado, conforme o art. 9º, inciso III;
- Indicação da intenção de uso da carência estendida, caso a instituição se comprometa a comprovar que 20% do portfólio de projetos contemplará planos de integração a cadeias produtivas, conforme o art. 10, § 1º da Portaria.

Esses parâmetros serão comparados, ao longo da execução, com os dados dos relatórios de acompanhamento, de modo a verificar a conformidade com as regras do Programa e o cumprimento dos compromissos assumidos.

Informações Indicativas

Além dos compromissos formais, o Relatório de Pré-Alocação deve apresentar informações indicativas, de caráter orientativo, destinadas a apoiar o planejamento e a execução da carteira da instituição financeira, tais como:

- Distribuição indicativa da alocação por setor elegível, conforme o art. 3º da Portaria (transição energética, bioeconomia, economia circular e infraestrutura de adaptação);
- Percentual de alocação por tipo de investida, discriminando startups e PMEs, empresas em expansão e spin-offs corporativos; e
- Distribuição da alocação entre operações diretas e via Fundos Eco Invest Brasil, observando o mínimo de 50% via fundos, conforme o art. 9º, inciso II.

Essas informações têm caráter não vinculante e poderão ser ajustadas ao longo da execução do Programa.

18 RELATÓRIO FINANCEIRO E DE ALOCAÇÃO

Definição

O Relatório Financeiro e de Alocação (Relatório Financeiro) tem por objetivo centralizar e consolidar as informações relativas aos fluxos financeiros das operações vinculadas ao leilão 03/25.

O documento deve abranger tanto as entradas de recursos — incluindo mobilização de capital privado, integralizações de cotas e amortizações — quanto as saídas, como os investimentos em equity, aportes em fundos Eco Invest e devoluções de recursos às fontes financiadoras.

O acompanhamento deve ser realizado para as duas possibilidades:

- Operações diretas, em que os investimentos em equity são realizados diretamente, através de negociações bilaterais entre investidores e investidas; e
- Operações via fundos Eco Invest Brasil, nas quais a alocação final ocorre por intermédio de fundos de investimento dedicados ao Programa, podendo envolver múltiplas etapas de estruturação, integralização e investimento.

Esse acompanhamento visa assegurar a consistência entre os fluxos registrados e a posição financeira informada, conforme previsto no art. 33 da Portaria STN/MF nº 2.302, de 2025, permitindo:

- Transparência sobre a evolução da alocação dos recursos catalíticos e privados;
- Verificação do cumprimento dos compromissos de mobilização e devolução de capital, conforme os índices de alavancagem financeira pactuados; e
- Acompanhamento da efetividade na aplicação dos recursos em consonância com os objetivos do Programa Eco Invest.

Periodicidade

A entrega do Relatório Financeiro e de Alocação ocorrerá em duas etapas:

1. Monitoramento Inicial (até o 24º mês após o primeiro desembolso à Instituição Financeira)

Durante o período inicial de monitoramento, deverão ser apresentados três relatórios parciais, contemplando a evolução da alocação e dos fluxos financeiros:

- 1ª versão: até o 12º mês após o primeiro desembolso;
- 2ª versão: até o 18º mês;
- 3ª versão: até o 24º mês.

2. Monitoramento Contínuo (a partir do 25º mês)

A partir do 25º mês, o envio do Relatório Financeiro e de Alocação passará a ser anual, consolidando as informações financeiras de todo o período anterior.

Essa etapa tem por finalidade garantir a prestação de contas regular e a manutenção da transparência na gestão dos recursos públicos, evidenciando o cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição Financeira.

Auditória

Os Relatórios Financeiros e de Alocação devem ser auditados por empresa independente, contratada pela instituição financeira responsável pela operação.

A auditoria tem como finalidade assegurar a confiabilidade das informações financeiras e operacionais apresentadas, verificando se os recursos do Programa foram aplicados corretamente e se as obrigações previstas na Portaria e neste Manual estão sendo cumpridas.

De acordo com o art. 32 da Portaria STN/MF nº 2.302/2025, a auditoria deve verificar, no mínimo:

- a correta aplicação dos recursos catalíticos e o fornecimento dos mecanismos de mitigação de riscos;
- a mobilização e integralização do capital nacional e estrangeiro;
- o cumprimento da razão de alavancagem e dos prazos de desembolso; e
- a aderência às obrigações contratuais e marcos operacionais definidos pelo Programa.

Para fins de verificação do atendimento à exigência mínima de participação de capital estrangeiro no montante de capital privado mobilizado, será considerado o valor em reais efetivamente internalizado no País. Assim, o cálculo observará a taxa de câmbio aplicável na data de entrada dos recursos no Brasil, conforme registrado na operação de câmbio correspondente. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação da documentação hábil emitida pela instituição financeira responsável pela operação, contemplando o valor em moeda estrangeira, a taxa de conversão utilizada e o valor resultante em reais, que será o parâmetro adotado para aferição do cumprimento da obrigatoriedade estabelecida pelo Programa.

A auditoria dos relatórios passa a ser obrigatório já na 3^a versão (enviada até o 24º mês), bem como nos relatórios anuais subsequentes.

Conteúdo

A tabela abaixo apresenta o conteúdo mínimo que deve constar nos Relatórios Financeiros e de Alocação, conforme previsto na Portaria STN/MF nº 2.302/2025, além de documentos que podem ser usados como evidências pelas instituições financeiras para comprovar as informações reportadas ao Tesouro Nacional. Ressaltamos essas evidências são meramente indicativas (exceto quando apontadas como “obrigatória(o)”), cabendo à instituição financeira compilar os documentos que considerar necessários.

Critérios	Evidência	Periodicidade de coleta da informação pela IF	Periodicidade de reporte da IF ao Tesouro
I. Comprovar a mobilização de capital nacional e estrangeiro, incluindo o percentual mínimo de 15% de capital externo.	<ul style="list-style-type: none"> • Cartas de compromisso firme de investimento; • Comprovante de registro do capital estrangeiro no Banco Central (obrigatório). 	Periodicamente, sendo obrigatória a comprovação da mobilização de capital privada para destravar a segunda e terceira tranche.	Nos relatórios que cubram períodos em que houver mobilização de capital privado e/ou entrada de recursos estrangeiros no país.
II. Detalhar o montante de capital investido e desinvestido em participações societárias, segregado por startups e PMEs, empresas em expansão e spin-offs.	<ul style="list-style-type: none"> • Relatórios gerenciais do fundo; • Comprovantes de aporte e desinvestimento (extratos e atas de deliberação); • Documentos societários. 	Periodicamente, durante a execução do investimento e no momento de desinvestimento.	A partir do relatório do 24º mês.
III. Comprovar a constituição e funcionamento dos Fundos Eco Invest Brasil, com informações sobre denominação, CNPJ, gestor, administrador e data de início.	<ul style="list-style-type: none"> • Documentos societários e regulamento do fundo registrados na CVM. 	No momento da constituição do fundo, e sempre que houver alguma alteração.	No relatório que cubra os períodos em que houver constituição do fundo ou alterações.
IV. Demonstrar o uso do capital catalítico, indicando o montante de cotas subscritas ou dos empréstimos concedidos, taxa de remuneração e cronograma de amortização.	<ul style="list-style-type: none"> • Extrato de cotas, boletim de subscrição e outros; • Declaração do Fundo; • Contrato de empréstimo; • Regulamento do fundo. 	A cada operação de repasse de recursos catalíticos.	Em todos os relatórios a partir do 24º mês (inclusive).

Critérios	Evidência	Periodicidade de coleta da informação pela IF	Periodicidade de reporte da IF ao Tesouro
V. Comprovar a oferta de mecanismos de proteção cambial aos investidores estrangeiros.	<ul style="list-style-type: none"> • Nota de negociação das opções; • Relatório de sistema interno com o valor da curva NDF no momento do fechamento da operação; • “Print” da tela de terminais de referência de preço; • Documento de cobrança de prêmio do investidor, desde que dentro das situações previstas pelo Programa. 	No momento da contratação da proteção cambial.	Nos relatórios que cobrirem períodos nos quais tenha ocorrido fechamento de operações de hedge.
VI. Apresentar as demonstrações financeiras dos Fundos Eco Invest e das investidas, acompanhadas de relatório de auditoria independente.	<ul style="list-style-type: none"> • Demonstrações contábeis e parecer de auditoria. 	Anualmente.	A partir do 24º mês (inclusive).
VII. Apresentar o plano de integração das investidas.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de integração aprovado pelos fundos e evidências de execução (contratos de offtake, coinvestimento ou consórcios). 	Até 24 meses após o primeiro desembolso.	No Relatório de Alinhamento ao Programa e anualmente a partir daí.

19 RELATÓRIO DE ALINHAMENTO AO PROGRAMA ECO INVEST

Definição

O Relatório de Alinhamento tem por finalidade demonstrar o acompanhamento, pela instituição financeira, do cumprimento dos critérios de elegibilidade, das contrapartidas socioambientais e das salvaguardas estabelecidas no âmbito do Programa Eco Invest Brasil.

Constitui instrumento formal por meio do qual a instituição financeira atesta que executou os procedimentos de monitoramento previstos na seção de MRV deste Manual, em conformidade com as diretrizes do Comitê Executivo do Programa e com os requisitos definidos na Portaria STN/MF nº 2.302, de 10 de outubro de 2025.

O relatório deve apresentar, de forma consolidada, a situação dos projetos investidos, evidenciando:

- a conformidade com os critérios de elegibilidade e salvaguardas socioambientais;
- o nível de maturidade tecnológica (TRL) e o estágio de desenvolvimento dos projetos;
- a aderência dos investimentos às atividades e cadeias produtivas elegíveis;
- o cumprimento das contrapartidas previstas e dos planos de integração apresentados; e
- o acompanhamento dos indicadores de impacto definidos neste Manual e na Portaria.

Periodicidade

O primeiro Relatório de Alinhamento deverá ser apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do primeiro desembolso dos recursos da Linha Eco Invest Brasil à instituição financeira e, posteriormente, com periodicidade anual, conforme o art. 30, §6º, da Portaria STN/MF nº 2.302/2025.

A periodicidade anual de entrega não exime a instituição financeira de realizar o monitoramento contínuo e a verificação periódica das informações das empresas investidas, cuja frequência poderá variar conforme o perfil e o estágio de maturidade de cada investimento.

Opinião de segunda parte (*Second Party Opinion – SPO*)

O Relatório de Alinhamento deverá ser acompanhado de um relatório de opinião de segunda parte (*Second Party Opinion – SPO*), emitido por entidade qualificada, que avaliará o alinhamento dos investimentos às diretrizes do Programa, o cumprimento das salvaguardas socioambientais e a consistência do sistema de MRV adotado pela instituição financeira.

No caso de desinvestimento total de uma empresa investida, a instituição financeira poderá cessar a obrigação de reporte relativa especificamente àquela investida, desde que o Relatório de Alinhamento anual — correspondente ao período em que o desinvestimento ocorreu — seja validado pela SPO e contenha análise final atestando o cumprimento dos objetivos e requisitos do Programa. A cessação aplica-se exclusivamente à investida desinvestida, permanecendo a instituição financeira sujeita às demais obrigações de reporte enquanto houver recursos públicos alocados em outros ativos.

Conteúdo

A tabela abaixo apresenta o conteúdo mínimo que deve constar nos Relatórios de Alinhamento ao Programa, conforme previsto na Portaria STN/MF nº 2.302/2025, além de documentos que podem ser utilizados como evidências pelas instituições financeiras para comprovar as informações reportadas ao Tesouro Nacional. Ressalta-se que essas evidências são meramente

indicativas (exceto quando apontadas como “obrigatória(o)”), cabendo à instituição financeira reunir os documentos que considerar necessários para demonstrar o alinhamento das operações às diretrizes e objetivos do Programa Eco Invest Brasil.

Critérios	Evidências	Periodicidade de coleta da informação pela IF	Periodicidade de reporte da IF ao Tesouro
Identificação dos projetos e empresas investidas	<ul style="list-style-type: none"> • Planilha consolidada com CNPJ, setor, tipo de beneficiário e cadeia produtiva. 	<ul style="list-style-type: none"> • Periodicamente, sempre que houver novos investimentos ou desinvestimentos. 	Anual, no Relatório de Alinhamento.
Estágio tecnológico (TRL)	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração da investida; • Declaração do Fundo de Investimento; • Laudo de maturidade elaborado por consultoria especializada. 	No mínimo duas vezes: no investimento e no desinvestimento.	Anualmente, quando do investimento na investida e ao final quando do desinvestimento total, ou ao final do acompanhamento.
Cumprimento dos critérios de elegibilidade e salvaguardas socioambientais	<ul style="list-style-type: none"> • Licença ambiental; • Certidões de regularidade trabalhistas; • Certidões negativas de débito 	Periodicamente.	Anualmente.
Critérios de priorização e indicadores de impacto	<ul style="list-style-type: none"> • Planilhas de monitoramento e dashboards de indicadores, com base em declaração das investidas e outras evidências. 	Periodicamente, conforme o sistema de MRV interno.	Anual, com atualização dos resultados consolidados.
Planos de integração às cadeias produtivas	<ul style="list-style-type: none"> • Contratos de offtake; • Contratos de coinvestimento; • Memorandos de entendimento. 	Dois momentos principais: i) para obter ano adicional de carência; e ii) para comprovação da	Anualmente.

Critérios	Evidências	Periodicidade de coleta da informação pela IF	Periodicidade de reporte da IF ao Tesouro
		implementação do plano de integração.	
Dados financeiros consolidados das investidas	<ul style="list-style-type: none"> • Balanços patrimoniais e relatórios de auditoria independente. 	Anual, após fechamento do exercício.	Anualmente.

20 DESTINAÇÃO NÃO REEMBOLSÁVEL DE RECURSOS

Este capítulo estabelece as diretrizes operacionais para a destinação não reembolsável de recursos decorrentes das hipóteses previstas na Portaria STN/MF nº 2.302/2025, bem como as responsabilidades da Instituição Financeira (IF) e das entidades receptoras dos recursos.

Hipóteses de Destinação Não Reembolsável

A destinação não reembolsável ocorre apenas nas situações expressamente previstas na Portaria, quando a Instituição Financeira não cumprir:

- o percentual mínimo de investimento em startups e PMEs (20%), nos termos do art. 9º, §1º, I; e
- a alocação integral do investimento previsto em participações societárias dentro do prazo de 60 meses, conforme art. 20, parágrafo único, I.

Nesses casos, a IF deverá devolver ao Programa Eco Invest Brasil o montante proporcional ao descumprimento, sendo que:

a diferença entre a remuneração da Linha Eco Invest Brasil e a taxa Selic deverá ser destinada de forma não reembolsável a Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação e transformação ecológica ou a fundos patrimoniais (*endowments*) relacionados a esses temas.

Um exemplo: a instituição financeira recebeu R\$ 100 milhões de recursos do Eco Invest e se comprometeu a mobilizar R\$ 400 milhões de capital privado (alavancagem de 4 vezes). Ao final de 60 meses o foram investidos em *equity* apenas R\$ 360 milhões, equivalente a 90% do total. Assim, a instituição financeira precisa devolver o capital catalítico em montante proporcional ao que não foi investido. Como não foram investidos 10%, a devolução do capital catalítico deverá ser de R\$ 10 milhões (10% de R\$ 100 milhões recebidos do Eco Invest). Esse capital devolvido deverá ser remunerado:

- à taxa Selic + 1% a.a., desde o momento em que a instituição financeira recebeu os recursos; ou

- a 1% a.a., com doação não reembolsável da diferença obtida entre a Selic menos 1% a.a., desde o recebimento dos recursos.

Em relação ao momento do recebimento dos recursos, deve ser utilizada a regra disposta na seção 7.3 ("Execução pelas Instituições Financeiras e Fundos Eco Invest Brasil"), conforme tabela abaixo:

Percentual Não Cumprido	Tranche de Referência (data usada para correção)
0% a 25%	Tranche 3 (25%)
25,01% a 75%	Tranche 2 (50%)
75,01% a 100%	Tranche 1 (25%)

Assim, no exemplo acima, como o percentual não cumprido foi de 10%, a tranche de referência para cálculo de devolução à taxa Selic + 1% a.a. ou a 1% a.a. com repasse não reembolsável do rendimento de Selic menos 1% a.a. deve ter como data base o recebimento da terceira tranche.

Responsabilidades da Instituição Financeira

A responsabilidade da IF limita-se à realização da doação nas condições previstas na Portaria, incluindo:

- o cálculo do valor devido;
- a seleção da entidade receptora apta (ICTs, fundos patrimoniais, ou iniciativas elegíveis) e a submissão dos termos da doação para aprovação do Comitê Executivo do Eco Invest;
- a celebração do contrato de doação; e
- o encaminhamento ao Comitê Executivo do Eco Invest dos documentos comprobatórios.

Após a conclusão da doação, a Instituição Financeira não responde pela gestão, aplicação ou resultados dos recursos doados.

Sua obrigação se encerra na efetiva transferência dos valores e na formalização do instrumento de doação.

Requisitos do Contrato de Doação

O contrato deve conter, no mínimo:

- identificação da entidade receptora e comprovação de sua elegibilidade;
- valor recebido;
- cláusula de prestação de contas ao Tesouro Nacional, sempre que requisitado; e

- obrigação de utilizar os recursos exclusivamente para o fomento de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas estabelecidas nos art. 9º, §1º, I e art. 20, parágrafo único.

Exemplos de Entidades Receptoras Elegíveis (não exaustivo)

A depender do tema do projeto e da aderência aos arts. 9º e 20 da Portaria, podem ser receptoras elegíveis:

1. **ICTs federais**, nos termos da Lei de Inovação (ex.: universidades federais, institutos federais, centros de pesquisa);
2. **Unidades da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii)**, Organização Social qualificada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);
3. **Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)** – projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) enquadrados em chamadas públicas;
4. **Fundos patrimoniais (endowments)** vinculados a pesquisa, desenvolvimento e transformação ecológica;
5. **Projetos contemplados em editais públicos** relacionados à inovação e transformação ecológica;
6. **Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos** que executem pesquisa científica, tecnológica e ambiental alinhada ao escopo do Eco Invest Brasil.

Obs.: A lista é exemplificativa; a elegibilidade final depende da aprovação do Comitê Gestor.

20.1 FLUXO OPERACIONAL PARA DIRECIONAMENTO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

1. Proposição do Projeto pela Instituição Financeira

A IF deverá apresentar ao Comitê Executivo proposta de projeto de P&D desenvolvida pela própria IF ou elaborada em conjunto com a Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou entidade executora selecionada.

A proposta deverá conter, no mínimo:

- a finalidade do apoio, a definição do tema de pesquisa e os objetivos específicos a serem desenvolvidos;
- escopo, abordagem metodológica, entregáveis esperados e justificativa técnica;
- o montante de recursos a ser destinado à ICT, com discriminação orçamentária compatível com o objeto;
- o cronograma de execução, incluindo marcos intermediários e produtos finais;
- identificação da ICT ou entidade especializada responsável pela execução da pesquisa.

A proposta deve demonstrar aderência às diretrizes do Programa e aos temas prioritários do Leilão.

2. Análise e Deliberação pelo Comitê Executivo

A IF submeterá a proposta ao Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil, que avaliará:

- alinhamento às finalidades do Programa;
- consistência técnica e metodológica;
- adequação do orçamento e cronograma;
- capacidade técnica da ICT/entidade executora.

A aprovação do Comitê constitui condição necessária para que a IF formalize o repasse à ICT.

3. Repasse dos Recursos da IF à ICT e Formalização Jurídica

Aprovado o projeto, a IF deverá repassar à ICT o montante não reembolsável aprovado, mediante celebração de instrumento jurídico próprio - “Termo de Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento – Eco Invest Brasil”, conforme modelo a ser disponibilizado no site do Programa, que conterá:

- o objeto da pesquisa, seu escopo e objetivos;
- o valor do repasse e sua vinculação ao projeto aprovado pelo Comitê;
- as obrigações da ICT quanto à execução técnica, aos entregáveis e ao reporte dos resultados;
- os procedimentos e prazos de prestação de contas;
- mecanismos de controle, salvaguardas e previsões de penalidades ou restituição em caso de descumprimento.

Com a assinatura e execução desse Termo de Doação:

- encerra-se a obrigação da IF perante o Programa quanto à destinação e comprovação do montante específico aprovado;
- inicia-se a responsabilidade da ICT (ou entidade executora) pela execução da pesquisa, entrega dos produtos e reporte técnico dos resultados ao Comitê Executivo do Eco Invest Brasil, conforme regras do instrumento jurídico e do Programa.

21 POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS

A Política de Consequências do Leilão Eco Invest Brasil nº 3/2025 observa o disposto no art. 16-A da Portaria MF nº 964/2024, bem como no Capítulo XVII da Portaria STN/MF nº 2.302/2025, que estabelece as hipóteses de infração e as penalidades aplicáveis às instituições financeiras homologadas.

Constituem infrações, no âmbito do Programa Eco Invest Brasil, todas as condutas praticadas pelas instituições financeiras que violem as disposições da Portaria MF nº 964/2024, da Portaria STN/MF nº 2.302/2025, deste Manual Operacional ou dos instrumentos contratuais celebrados com a União.

São situações que caracterizam infração, principalmente:

- I. A não comprovação da mobilização do capital privado nos prazos estabelecidos;
- II. A não aplicação integral dos recursos catalíticos nos mecanismos de incentivo (proteção cambial e de mitigação de risco de performance), no prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme previsto no § 11, inciso II, do art. 3º da Resolução CMN nº 5.130, de 25 de abril de 2024;
- III. O não investimento, na forma de *equity*, do capital privado mobilizado junto a investidores nacionais e estrangeiros;
- IV. O descumprimento dos percentuais mínimos exigidos para capital estrangeiro, investimentos em startups e PMEs e investimentos por meio de Fundos de Investimento Eco Invest Brasil;
- V. A apresentação de informações falsas, omissas ou inconsistentes nas comprovações do cumprimento das obrigações ou nos relatórios obrigatórios;
- VI. O descumprimento das contrapartidas socioambientais mínimas estabelecidas, bem como das salvaguardas aplicáveis;
- VII. A não apresentação dos pareceres de auditoria independente ou do parecer técnico de segunda opinião (SPO), quando exigidos; e
- VIII. A realização de aportes, diretos ou indiretos, em empresa investida, projeto, veículo ou ativo que não atenda aos critérios de elegibilidade definidos para o Leilão ou para a Linha Eco Invest Brasil, inclusive quando tal inobservância resultar em desvio da finalidade dos recursos ou comprometer a adicionalidade exigida.

As penalidades aplicáveis, de forma isolada ou cumulativa, podem incluir:

- I. Advertência formal, com concessão de prazo para saneamento da irregularidade;
- II. Suspensão do repasse de parcelas futuras previstas no âmbito no Leilão nº 3/2025;
- III. Devolução proporcional ou integral dos recursos catalíticos recebidos, com atualização à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, apurada desde a data do recebimento dos recursos até a data da devolução.
- IV. Nos casos de não atingimento de metas do presente leilão, deverá:
 - o devolver ao Programa os valores proporcionais ao não cumprimento do referido compromisso à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, mais 1% a.a (um por cento ao ano), desde a data de recebimento dos recursos até a data de devolução; ou
 - o devolver ao Programa os valores proporcionais ao não cumprimento do referido compromisso à taxa de 1% a.a. e a diferença entre a taxa referencial do Sistema Especial

de Liquidação e de Custódia – Selic e custo da linha (1% a.a.) ser aplicado, de forma não reembolsável, em projetos de pesquisa e desenvolvimento para os setores prioritários definidos neste leilão, realizados por Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs). Este saldo a ser aplicado será apurada desde a data do recebimento dos recursos até a data da reaplicação, conforme art. 9, parágrafo 1º da Portaria STN/MF N° 2.302, de 2025.

- V. Nos casos de aplicação comprovadamente irregular ou em finalidades distintas, devolução proporcional ou integral dos recursos catalíticos recebidos, com atualização à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, mais 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano), calculados a partir da data do desembolso até a data da devolução.
- VI. Impedimento da participação da instituição financeira em novos leilões do Programa Eco Invest Brasil por até cinco anos;
- VII. Comunicação aos órgãos de controle e de supervisão competentes, quando aplicável; e
- VIII. Comunicação da irregularidade, pela Secretaria do Tesouro Nacional, ao Banco Central do Brasil e ao Ministério Público para fins de apuração de crimes e outras irregularidades pelas autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor.

Para aplicação das penalidades acima será considerado o disposto no art. 39 da Portaria STN/MF 2.302 de 2025, conforme abaixo:

Art. 39. A instituição financeira deverá adotar, medidas corretivas caso seja constatado:

- I. o descumprimento, por parte dos Fundos Eco Invest Brasil ou das investidas, das salvaguardas estabelecidas pelo Programa;
- II. irregularidades nas prestações de contas por parte dos Fundos Eco Invest Brasil ou investidas; e
- III. outros descumprimentos legais, normativos ou contratuais identificados.

Sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas na Portaria STN/MF n° 2.302/2025, a instituição financeira que, ao tomar conhecimento de descumprimentos cometidos pelos Fundos Eco Invest Brasil ou pelas sociedades investidas, adotar de forma tempestiva e adequada as medidas corretivas, demonstrando diligência, boa-fé e atuação consistente com os padrões de governança exigidos pelo Programa, terá tais circunstâncias consideradas na análise de eventual responsabilidade e na graduação de penalidades aplicáveis.

Em relação aos descumprimentos abaixo, as penalidades já são previamente estabelecidas, conforme abaixo:

- I. **Infração:** não cumprimento da participação mínima de recursos externos no total de capital privado mobilizado.

Penalidade: IF deve devolver capital catalítico remunerado a Selic + 1,5% a.a., até que a relação entre capital estrangeiro sobre o capital alavancado atinja o patamar de 15% ou o patamar que a IF se comprometeu no Relatório de Pré-Alocação.

- **Exemplo:** IF recebeu R\$ 100 milhões de recursos do Eco Invest, se comprometendo a mobilizar R\$ 400 milhões em capital privado. No Relatório de Pré-Alocação o compromisso assumido pela IF foi de que 18% do total de capital privado mobilizado seria de investidores estrangeiros. Ao final dos 60 meses, foi verificado que apenas 12% do total de investimentos em equity eram de investidores estrangeiros. Dessa forma, como a IF mobilizou apenas R\$ 48 milhões de capital estrangeiro (12% de R\$ 400 milhões), deve devolver R\$ 33,3 milhões de capital catalítico corrigido a Selic + 1,5% desde a data de recebimento dos recursos. Isso porque: R\$ 100 milhões (capital catalítico recebido) menos R\$ 33,3 milhões (capital catalítico devolvido) = R\$ 66,7 milhões (capital catalítico ajustado). Mantendo a alavancagem de 4 vezes sobre o capital catalítico ajustado, temos: R\$ 66,7 milhões x 4x = R\$ 266,8 milhões. Como o capital estrangeiro mobilizado foi de R\$ 48 milhões, temos que: R\$ 48 milhões (capital estrangeiro realizado) sobre R\$ 266,8 milhões (capital alavancado ajustado) = 18%, de forma que a IF corrigiu a relação capital estrangeiro / capital alavancado ajustado atinja 18%.

II. Infração: não cumprimento da alocação em startups e PMEs informada no Relatório de Pré-Alocação (não cumprimento do que exceder os 20% mínimos).

Penalidade: devolução do capital catalítico proporcionalmente ao percentual não atingido, corrigido conforme descrição abaixo, desde a data do recebimento dos recursos.

Exemplo: a IF recebeu R\$ 100 milhões do Eco Invest e declarou, no Relatório de Pré-Alocação, que 23% dos investimentos em equity seriam destinados a startups e PMEs. Ao final de 60 meses, verificou-se que apenas 16% foram efetivamente investidos em startups e PMEs.

Assim, o descumprimento pode ser sanado aplicando-se o art. 9º, §1º: devolução a Selic + 1% a.a., ou, alternativamente, devolução a 1% a.a. e destinação não reembolsável do rendimento de Selic menos 1% a.a. sobre a diferença entre 23% prometido e 16% realizado dos recursos do Eco Invest, desde o recebimento dos recursos.

III. Infração: não cumprimento da alocação mínima através de Fundos de Investimento.

Penalidade: devolução do capital catalítico proporcionalmente ao percentual não atingido, corrigido por Selic + 1,5% a.a., desde a data do recebimento dos recursos.

Exemplo: A IF recebeu R\$ 100 milhões em capital catalítico e mobilizou R\$ 400 milhões em investimentos em equity. Foram investidos em equity R\$ 180 milhões de forma direta, R\$ 120 milhões via fundo e R\$ 100 milhões não foram investidos. Assim, do total investido (R\$ 300 milhões), 60% foram realizados diretamente e 40% via fundos. A IF vai devolver o valor proporcional ao que não foi investido (não investiu R\$ 100 milhões dos R\$ 400 milhões previstos, portanto deve devolver 25% dos recursos do Eco Invest, o equivalente a R\$ 25 milhões).

Como a proporção de investimentos via Fundos foi de apenas 40% e o mínimo era 50%, então 10% do capital catalítico (R\$ 10 milhões) serão obrigatoriamente devolvidos a Selic + 1,5% a.a. Os outros R\$ 15 milhões seguem a regra do Art. 20, parágrafo único, incisos I e II.

Para fins de padronização, a data de desembolso a ser utilizada na aplicação das penalidades deverá observar a tabela abaixo. O percentual de não cumprimento da obrigação será enquadrado nas faixas i) de 0% a 25%; ii) de 25,01% a 75%; e iii) de 75,01% a 100%, sendo adotada,

para cada faixa, a tranche de referência correspondente, cuja data servirá de base para cálculo e atualização dos valores devidos.

Percentual Não Cumprido	Tranche de Referência (data usada para correção)
0% a 25%	Tranche 3 (25%)
25,01% a 75%	Tranche 2 (50%)
75,01% a 100%	Tranche 1 (25%)

ANEXO I – SETORES E CADEIAS DE VALOR

TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Setor estratégico voltado à descarbonização da matriz energética, eletrificação de frotas e substituição de insumos fósseis. O objetivo é fortalecer a capacidade nacional de inovação e produção de tecnologias de baixo carbono e energia limpa.

Cadeias elegíveis e exemplos de atividades:

A. Combustíveis Sustentáveis para Aviação e Navegação (SAF e *Biobunker*)

A cadeia de combustíveis sustentáveis para aviação e navegação (SAF e *biobunker*) integra a agenda de transição energética e descarbonização dos transportes, com o objetivo de reduzir emissões de gases de efeito estufa no transporte aéreo e marítimo.

- Empresas dedicadas à produção, desenvolvimento tecnológico, comercialização ou logística de combustíveis sustentáveis para aviação (SAF) e biocombustíveis marítimos (*biobunker*), com demonstrada contribuição para a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE). São consideradas elegíveis empresas envolvidas em rotas avançadas de conversão (HEFA, ATJ, FT, entre outras), no fornecimento de equipamentos e insumos industriais, na operação logística em portos e aeroportos ou na certificação e rastreabilidade dos combustíveis. A utilização de matérias-primas deve observar critérios de sustentabilidade, assegurando origem social e ambientalmente responsável, e biocombustíveis de primeira geração devem comprovar que não criam competição com sistemas alimentares nem induzem a conversão de áreas com alto estoque de carbono.

B. Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono

A cadeia de hidrogênio de baixa emissão de carbono abrange atividades industriais e tecnológicas voltadas à produção, armazenamento, transporte, certificação e uso final do hidrogênio como vetor energético limpo. Essa cadeia é estratégica para a descarbonização de setores de difícil abatimento, como siderurgia, fertilizantes, mineração, mobilidade pesada e processos térmicos de alta temperatura, contribuindo para a competitividade brasileira em mercados globais regulados por intensidade carbônica.

- Empresas dedicadas à produção, desenvolvimento tecnológico, comercialização, logística ou utilização industrial de hidrogênio de baixa emissão de carbono, incluindo hidrogênio verde produzido via eletrólise com energia renovável e outras rotas com intensidade reduzida de GEE ao longo do ciclo de vida. São elegíveis empresas atuantes na fabricação de eletrolisadores e equipamentos auxiliares (purificação, compressão, armazenamento), no desenvolvimento de soluções de transporte e distribuição, na adaptação de processos industriais para uso do hidrogênio. Os projetos devem demonstrar contribuição efetiva para redução de emissões, uso sustentável de água e energia, e conformidade com padrões internacionais de sustentabilidade e rastreabilidade, evitando impactos socioambientais adversos.

C. Combustíveis Sintéticos de Baixo Carbono (e-Fuels)

Os combustíveis sintéticos de baixo carbono (e-fuels) constituem uma cadeia emergente da transição energética, baseada na combinação de hidrogênio de baixa emissão com carbono capturado para a produção de combustíveis líquidos e gasosos com reduzida intensidade de GEE. Esses combustíveis podem substituir derivados fósseis em setores como aviação, navegação, transporte pesado e processos industriais, ampliando as possibilidades de descarbonização em segmentos de difícil eletrificação. A cadeia contribui para o desenvolvimento tecnológico nacional, para a criação de novas rotas industriais e para a inserção do Brasil em mercados globais regulados de moléculas verdes.

- Empresas dedicadas à produção, desenvolvimento tecnológico, comercialização, integração de sistemas e logística de combustíveis sintéticos de baixo carbono, incluindo e-diesel, e-gasolina, e-metanol, e-amônia e outros derivados obtidos por processos *power-to-liquid* (PtL) ou *power-to-gas* (PtG). São elegíveis empresas atuantes na fabricação ou integração de eletrolisadores, reatores Fischer-Tropsch, unidades de captura e utilização de carbono (CCU), sistemas de purificação, armazenamento, *blending* e distribuição. Os projetos devem demonstrar redução efetiva de emissões ao longo do ciclo de vida, assegurar a rastreabilidade do carbono utilizado, observar critérios de sustentabilidade para o consumo energético e hídrico, e atender padrões internacionais de certificação.

D. Biogás e Biometano e Sistemas de Biomassa para Geração Térmica

A cadeia de biogás e biometano envolve a produção, purificação, transporte e uso energético de gases renováveis obtidos a partir da digestão anaeróbica ou processamento de resíduos agroindustriais, urbanos e agropecuários. Incluem-se também soluções térmicas baseadas em biomassa, como caldeiras para geração de vapor e calor de processo industrial, visando substituir combustíveis fósseis e ampliar a eficiência energética em setores produtivos. Trata-se de uma das cadeias mais relevantes para a descarbonização da matriz energética, para o aumento da eficiência no uso de resíduos e para a diversificação de fontes limpas na mobilidade, na indústria e na geração distribuída. Além de reduzir emissões de GEE, a cadeia contribui para a competitividade industrial, para a segurança energética e para o desenvolvimento de arranjos produtivos territoriais.

- Empresas dedicadas à produção, desenvolvimento tecnológico, purificação, compressão, liquefação, comercialização ou distribuição de biogás e biometano, bem como aquelas responsáveis por equipamentos e processos associados, incluindo sistemas de digestão anaeróbica, *upgrading*, injeção na rede, acondicionamento e soluções logísticas. São elegíveis empresas atuantes na engenharia, na fabricação de equipamentos, na integração de plantas, na operação de unidades de tratamento de resíduos e no desenvolvimento de soluções de uso final em mobilidade, geração elétrica, calor industrial e fertilizantes. As atividades devem assegurar origem sustentável dos resíduos utilizados, redução comprovada de emissões de GEE, rastreabilidade das matérias-primas, gestão adequada de efluentes e conformidade com padrões ambientais e sanitários, evitando impactos negativos locais e promovendo benefícios socioambientais adicionais.
- Empresas dedicadas ao projeto, fabricação, implantação, retrofit/repowering, operação e manutenção de caldeiras e sistemas auxiliares para geração de vapor e calor de processo

a biomassa sólida (ex.: alimentação e manuseio de biomassa, tratamento de água, economizadores, automação, instrumentação e controle de emissões).

E. Veículos Elétricos, Baterias e Minerais Críticos

A cadeia de veículos elétricos, baterias e minerais críticos abrange atividades industriais e tecnológicas relacionadas à etapa de lavra (extração do minério do solo), quando integrada às atividades de beneficiamento, ao beneficiamento, refino, transformação mineral ou fabricação de insumos estratégicos utilizados em baterias, motores elétricos e veículos eletrificados. Trata-se de uma cadeia integrada, que envolve desde a produção de concentrados, óxidos e carbonatos de minerais críticos até a montagem de células, packs e módulos de baterias, além da produção e montagem de veículos elétricos leves e pesados. Essa cadeia é estratégica para a transição energética, para a reindustrialização verde e para o fortalecimento de capacidades nacionais em tecnologias de mobilidade sustentável.

- Empresas dedicadas à etapa de lavra (extração do minério do solo), desde que associada a processos de beneficiamento, ao beneficiamento, refino ou transformação de minerais críticos; à produção de baterias, células, módulos, packs e componentes associados; ao desenvolvimento de ímãs permanentes, ligas especiais e materiais eletroquímicos; à reciclagem de baterias e à gestão de resíduos; à fabricação e montagem de veículos elétricos leves e pesados. São elegíveis empresas que demonstrem contribuição para o fortalecimento da cadeia produtiva nacional, redução de emissões de GEE, adoção de práticas sustentáveis de mineração e transformação mineral, circularidade de materiais e conformidade com padrões ambientais, sociais e de governança.

F. Sistemas de Armazenamento de Energia (BESS)

A cadeia de sistemas de armazenamento de energia (BESS) abrange o conjunto de tecnologias, equipamentos, processos industriais e soluções de integração destinados ao armazenamento estacionário de energia elétrica, incluindo baterias de íons de lítio. Essa cadeia é estratégica para aumentar a flexibilidade do sistema elétrico, promover a integração eficiente de fontes renováveis variáveis, reduzir perdas e ampliar a segurança energética, contribuindo para a transição energética e a modernização da matriz elétrica brasileira.

- Empresas dedicadas ao desenvolvimento, fabricação, integração, comercialização, instalação e operação de sistemas de armazenamento de energia, incluindo componentes como células, módulos, packs e inversores. São elegíveis empresas que atuam em projetos de armazenamento em larga escala, serviços de rede, aplicações industriais e comerciais, *microgrids*, armazenamento em usinas renováveis, além de empresas envolvidas no reaproveitamento, reciclagem ou segunda vida de baterias. As atividades devem demonstrar contribuição para a eficiência e estabilidade do sistema elétrico, adoção de práticas sustentáveis no ciclo de vida das baterias e conformidade com padrões técnicos e ambientais nacionais e internacionais.

INFRAESTRUTURA VERDE PARA ADAPTAÇÃO

Setor estratégico voltado ao fortalecimento da resiliência climática de cidades, comunidades e sistemas produtivos, por meio do desenvolvimento de soluções tecnológicas, materiais

sustentáveis e sistemas de monitoramento capazes de reduzir vulnerabilidades e antecipar riscos climáticos. O objetivo é ampliar a capacidade nacional de adaptação, prevenir desastres, modernizar a infraestrutura e apoiar a transição para modelos urbanos e territoriais mais sustentáveis e resilientes.

Cadeias elegíveis e exemplos de atividades:

A. Soluções Tecnológicas para Construção Sustentável

A cadeia de soluções tecnológicas para construção sustentável abrange o desenvolvimento e aplicação de materiais, produtos e tecnologias que reduzem emissões de CO₂ e ampliam a resiliência a eventos climáticos extremos. Essa cadeia é estratégica para a adaptação climática urbana, modernização da construção civil, redução de impactos ambientais e fortalecimento de soluções de baixo carbono no setor de edificações e infraestrutura territorial.

- Empresas dedicadas ao desenvolvimento, produção, comercialização ou aplicação de materiais e tecnologias de baixo carbono para a construção civil, incluindo aditivos e substitutos de cimento, sistemas de isolamento térmico sustentável, tecnologias de climatização eficiente e materiais inovadores para ampliação da resiliência climática. São elegíveis empresas que demonstrem contribuição para a redução de emissões ao longo do ciclo de vida dos materiais, melhoria da durabilidade e resiliência da infraestrutura, sustentabilidade no uso de recursos naturais e conformidade com padrões ambientais, de eficiência e segurança.

B. Tecnologias de Adaptação e Monitoramento Climático

A cadeia de tecnologias de adaptação e monitoramento climático envolve o desenvolvimento de plataformas, sistemas e serviços destinados à identificação de riscos climáticos, ao monitoramento hídrico e meteorológico, à prevenção de desastres e à adaptação produtiva e territorial. Trata-se de uma cadeia fundamental para fortalecer a resiliência de comunidades, cidades e setores econômicos diante de efeitos climáticos adversos, reduzindo perdas, elevando a previsibilidade e apoiando decisões de gestão de risco.

- Empresas dedicadas ao desenvolvimento, integração ou operação de tecnologias, sistemas e serviços de adaptação climática, incluindo plataformas de monitoramento hídrico e climático, sistemas de detecção e alerta precoce, ferramentas de suporte à decisão, soluções de análise territorial e modelagem de risco, tecnologias para adaptação produtiva e agrícola, e serviços especializados de gestão de risco climático. São elegíveis empresas cujas soluções contribuam para reduzir vulnerabilidades, melhorar a resposta a eventos extremos, apoiar planejamento territorial resiliente e garantir conformidade com padrões de monitoramento, segurança e transparência.

C. Soluções Baseadas na Natureza (SbN)

A cadeia de soluções baseadas na natureza (SbN) dentro do contexto de infraestrutura compreende intervenções, tecnologias e sistemas que utilizam processos ecológicos, biofísicos e funções naturais do ambiente para aumentar a resiliência climática de territórios

urbanos e rurais, reduzir riscos hidrológicos e climáticos, melhorar o manejo hídrico e ampliar a capacidade adaptativa de populações e infraestruturas. Trata-se de uma cadeia essencial para complementar ou substituir soluções tradicionais de engenharia, contribuindo para cidades mais sustentáveis, redução de vulnerabilidades e fortalecimento de ecossistemas.

- Empresas elegíveis incluem aquelas dedicadas ao desenvolvimento, implantação e operação SbN aplicadas à adaptação climática, tais como: sistemas de drenagem urbana sustentável (biovaletas, jardins de chuva, bacias bioretentoras, zonas úmidas construídas e pavimentos permeáveis); infraestrutura verde e azul integrada para manejo de águas pluviais; margens de rios e áreas de risco; corredores ecológicos e estratégias de conectividade urbana; arborização planejada e soluções para redução de ilhas de calor; e intervenções territoriais que utilizem serviços ecossistêmicos para mitigação de impactos extremos.

BIOECONOMIA

Setor estratégico voltado ao uso sustentável da biodiversidade brasileira, ao desenvolvimento de bioproductos de alto valor agregado e à valorização de cadeias produtivas associadas a recursos biológicos renováveis. O objetivo é promover inovação baseada na sociobiodiversidade, fortalecer cadeias produtivas sustentáveis, ampliar a competitividade de bioindústrias nacionais e impulsionar tecnologias que substituam insumos de origem fóssil ou de maior impacto ambiental.

Cadeias elegíveis e exemplos de atividades:

A. Biosaúde

A cadeia de biosaúde engloba o desenvolvimento de fármacos, ingredientes ativos, extratos naturais, cosméticos, bioativos e bioproductos de alta complexidade derivados da biodiversidade brasileira. Trata-se de uma cadeia intensiva em ciência, tecnologia e inovação, que valoriza recursos genéticos e conhecimentos associados, contribuindo para o fortalecimento da indústria nacional de saúde e para a geração de propriedade intelectual baseada na sociobiodiversidade.

- Empresas dedicadas ao desenvolvimento, processamento, formulação, certificação e comercialização de ingredientes, moléculas, extratos e produtos bioativos derivados de recursos naturais; empresas de mapeamento genético, triagem de moléculas, testes clínicos, P&D biotecnológico; e bioindústrias que transformam ativos da biodiversidade em produtos farmacêuticos, cosméticos, nutracêuticos ou ingredientes de alto valor agregado. São elegíveis empresas que assegurem rastreabilidade da origem, uso sustentável dos recursos biológicos, conformidade com o Protocolo de Nagoya e práticas de repartição justa e equitativa de benefícios.

B. Superalimentos da Sociobiodiversidade

A cadeia de superalimentos abrange o adensamento tecnológico e a agregação de valor à produção de alimentos originários da biodiversidade brasileira, como açaí, cacau, castanhas, cupuaçu, buriti, babaçu, entre outros. Essa cadeia promove o desenvolvimento territorial

sustentável, fortalece arranjos produtivos de comunidades locais e amplia a competitividade de produtos brasileiros em mercados premium e funcionais.

- Empresas dedicadas ao cultivo, manejo, processamento, beneficiamento, industrialização, rastreabilidade e comercialização de superalimentos; empresas de tecnologia agrícola, viveiros, maquinário adaptado à sociobiodiversidade, soluções para processamento avançado, plataformas de agregação de valor e operadores de novos projetos industriais ligados à bioeconomia alimentar. São elegíveis empresas que ampliem a produtividade sustentável, garantam origem responsável, valorizem práticas de conservação e contribuam para o fortalecimento das cadeias produtivas da sociobiodiversidade.

C. Biofertilizantes e Bioinsumos

A cadeia de biofertilizantes e bioinsumos envolve o desenvolvimento e produção de microrganismos, extratos biológicos, bioestimulantes, biodefensivos e soluções biotecnológicas que substituem insumos químicos tradicionais na agricultura. Trata-se de uma cadeia essencial para a transição para sistemas produtivos de baixo impacto, promovendo práticas agrícolas regenerativas e contribuindo para a redução de emissões e para a saúde do solo.

- Empresas dedicadas à produção, processamento, formulação e comercialização de biofertilizantes, bioinsumos, microrganismos benéficos, extratos naturais e defensivos biológicos; empresas de biotecnologia agrícola, laboratórios de cultivo microbiano, sistemas de fermentação e soluções de agricultura de precisão aplicadas a bioinsumos; além de startups especializadas em desenvolvimento de novos organismos, melhoramento biotecnológico e aplicações industriais. São elegíveis empresas que contribuam para substituir insumos sintéticos, ampliar a eficiência agronômica, reduzir impactos ambientais e garantir práticas de produção seguras e sustentáveis.

D. Soluções Geoquímicas para Remoção de Carbono e Saúde do Solo

A cadeia de soluções geoquímicas para remoção de carbono e saúde do solo abrange tecnologias e processos voltados à remoção e ao armazenamento durável de dióxido de carbono (CO_2) por meio de reações geoquímicas naturais aceleradas, com aplicação prioritária em sistemas agrícolas, florestais e em áreas degradadas. Essa cadeia inclui o Intemperismo Acelerado de Rochas (Enhanced Rock Weathering - ERW), baseado na aplicação controlada de materiais minerais em solos e outros meios, promovendo o sequestro de carbono em formas estáveis e gerando co-benefícios associados à melhoria da fertilidade, da estrutura e do funcionamento dos solos.

- São elegíveis empresas dedicadas ao desenvolvimento, produção, beneficiamento, formulação, aplicação e monitoramento de soluções geoquímicas para remoção de carbono, incluindo a padronização de insumos minerais e tecnologias de aplicação em campo. As atividades devem demonstrar adicionalidade climática e tecnológica, segurança ambiental e agronômica, conformidade com salvaguardas socioambientais e alinhamento aos objetivos do Programa, com potencial de escala, replicabilidade e geração de impactos mensuráveis, incluindo, quando aplicável, a geração de créditos de remoção de carbono sob padrões reconhecidos.

ECONOMIA CIRCULAR

Setor estratégico voltado à redução do uso de recursos naturais, ao aumento da eficiência material e energética, à valorização de resíduos e ao desenvolvimento de novos materiais e processos industriais de baixo carbono. O objetivo é promover cadeias produtivas mais limpas, regenerativas e eficientes, estimulando a circulação de materiais, a substituição de insumos fósseis e a diminuição de impactos ambientais associados à produção e ao consumo.

Cadeias elegíveis e exemplos de atividades:

A. Química Verde e Novos Materiais Circulares

A cadeia de química verde e novos materiais circulares envolve o desenvolvimento e produção de materiais, produtos químicos e polímeros de origem renovável ou de baixo carbono, substituindo insumos fósseis e reduzindo impactos ambientais ao longo do ciclo de vida. Essa cadeia é fundamental para promover novas rotas industriais sustentáveis, reduzir emissões e ampliar a competitividade da bioindústria e da indústria química verde.

- Empresas dedicadas à pesquisa, produção, formulação, processamento ou comercialização de bioplásticos (como PLA, PHAs e Green-PE), químicos renováveis, aditivos, resinas, compósitos e materiais biodegradáveis ou recicláveis; empresas de P&D focadas em rotas químicas de menor intensidade carbônica e tecnologias substitutas de insumos fósseis; fabricantes de novos materiais de embalagem e soluções de design circular; e bioindústrias integradas que utilizem matérias-primas renováveis ou resíduos como insumos. São elegíveis empresas que demonstrem redução de emissões, rastreabilidade dos insumos, circularidade do processo produtivo e conformidade com normas ambientais e de segurança química.

B. Gestão e Valorização de Resíduos Sólidos

A cadeia de gestão e valorização de resíduos sólidos abrange soluções tecnológicas e industriais voltadas à coleta, triagem, separação, reciclagem mecânica ou química e logística reversa de materiais pós-consumo. Essa cadeia contribui para a economia circular urbana, reduzindo o volume de resíduos destinados a aterros, fortalecendo arranjos produtivos locais e promovendo a recuperação de materiais para reintrodução em ciclos produtivos.

- Empresas dedicadas à coleta, triagem, separação, processamento e reciclagem de resíduos como plásticos, papel, vidro, metais, embalagens e orgânicos; empresas que operam plantas de reciclagem mecânica ou química em larga escala; plataformas digitais de rastreabilidade, monitoramento e logística reversa; operadores de hubs de reciclagem e sistemas integrados de gestão de resíduos urbanos. São elegíveis empresas que ampliem taxas de reaproveitamento, reduzam impactos ambientais associados ao descarte e promovam circularidade material com conformidade socioambiental.

C. Gestão e Valorização de Resíduos Industriais

A cadeia de resíduos industriais envolve o tratamento, reciclagem e reaproveitamento de resíduos provenientes de processos industriais, incluindo coprocessamento, remanufatura e

regeneração de matérias-primas. É estratégica para reduzir a pegada ambiental da indústria, aumentar a eficiência de recursos e estimular cadeias produtivas de baixo impacto.

- Empresas dedicadas ao tratamento físico, químico ou biológico de resíduos industriais; unidades de coprocessamento e reaproveitamento de resíduos; operadores logísticos especializados; plataformas de regeneração de materiais industriais; empresas que desenvolvem tecnologias e processos para transformar resíduos industriais em insumos secundários; e indústrias que integram soluções de circularidade em seus processos produtivos. São elegíveis empresas que reduzam emissões e descarte inadequado, recuperem materiais e promovam rotas industriais de baixo carbono.

D. Reciclagem de Baterias

A cadeia de reciclagem de baterias abrange processos industriais voltados ao reaproveitamento de metais críticos, separação de componentes, regeneração química e remanufatura de materiais provenientes de baterias de veículos elétricos, eletrônicos e sistemas estacionários. Essa cadeia é essencial para a segurança de suprimento de minerais críticos, para a redução de resíduos perigosos e para a consolidação de ecossistemas nacionais de mobilidade elétrica e armazenamento de energia.

- Empresas dedicadas à desmontagem, classificação, processamento, purificação, reciclagem hidrometalúrgica, pirometalúrgica ou direta (*direct-to-battery*) de células, módulos e packs; fabricantes que utilizem materiais reciclados na produção de novas baterias; operadores de logística reversa de baterias; e empresas de P&D focadas em novas rotas de recuperação de metais críticos. São elegíveis empresas que promovam circularidade, reduzam riscos ambientais do descarte inadequado e atendam padrões de segurança, rastreabilidade e sustentabilidade para resíduos de baterias.

TABELA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Como complemento exclusivamente metodológico ao detalhamento das cadeias elegíveis apresentado neste Anexo, disponibiliza-se, a seguir, uma tabela indicativa de multiplicadores econômicos derivados da Matriz de Insumo-Produto do IBGE (2015).

As cadeias elegíveis apresentadas neste Anexo correspondem a agrupamentos tecnológicos e produtivos estratégicos, definidos especificamente para o Leilão Eco Invest Brasil nº 3/2025.

A tabela a seguir apresenta atividades econômicas específicas (CNAE e SCN) que foram utilizadas exclusivamente para estimar o multiplicador econômico intersetorial derivado da Matriz de Insumo-Produto do IBGE.

Importante:

- A tabela não define, altera ou substitui o escopo das cadeias elegíveis do Anexo I.
- A correspondência é aproximada e não normativa.

A finalidade da tabela é exclusivamente oferecer um insumo técnico de apoio para análises futuras de impacto econômico dos investimentos mobilizados pelo Programa Eco Invest Brasil, permitindo estimar, de forma aproximada, efeitos potenciais sobre a atividade econômica.

Os procedimentos realizados para a avaliação serão descritos a seguir:

- As atividades foram divididas entre os setores e atividades mais compatíveis da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), conforme previsto na Portaria MF nº 964 de 11/06/2024. Destaca-se que a correspondência entre as atividades elegíveis e os setores CNAE não é totalmente equivalente, havendo, em muitos casos, setores CNAE que compreendem mais atividades produtivas que as atividades elegíveis tidas como compatíveis, assim como atividades elegíveis que compreendem mais atividades produtivas que as contidas nos setores CNAE tidos como compatíveis.
- A partir dessa divisão, e da obtenção dos setores CNAE correspondentes a cada atividade elegível, foi realizada a correspondência entre os setores CNAE e as Categorias de Atividades Econômicas do Sistema de Contas Nacionais (SCN), que é utilizado pelo IBGE para a criação da Matriz de Insumo-Produto. Para isso, foi utilizada a Nota metodológica nº03 versão 2, de 2015, desenvolvida pela Diretoria de Pesquisas (DPE) e a Coordenação de Contas Nacionais (CONAC). Destaca-se que, em linha com a limitação observada ao realizar a correspondência entre atividades elegíveis e setores CNAE, a correspondência entre setores CNAE e categorias de atividades do SCN também gera uma compatibilidade limitada, havendo categorias de atividades do SCN que comportam mais de um setor CNAE em alguns casos, e setores CNAE que compreendem mais de uma categoria de atividade do SCN.
- Detendo ambas as correspondências, a partir da Matriz de Insumo-Produto de 2015 foram somados os multiplicadores da Matriz de impacto intersetorial, ou Matriz de Leontief. Destaca-se que, devido às limitações na correspondência entre as atividades elegíveis, setores CNAE e categorias de atividades do SCN, os multiplicadores podem superestimar ou subestimar o impacto das atividades na economia, a depender do caso. Apesar das limitações, os coeficientes podem subsidiar o entendimento de como cada atividade elegível impacta a economia brasileira como um todo.

A tabela abaixo apresenta o resultado:

Setor	Cadeia de Valor	Atividade	CNAE	COD SCN	Categoria SCN	Soma do multiplicador de Leontief
Transição energética	Combustíveis Sustentáveis para Aviação e Navegação (SAF e Biobunker)	Pesquisa, desenvolvimento, produção, armazenamento ou aplicação de combustíveis sustentáveis para aviação (SAF) e combustíveis marítimos (biobunker).	19.3 Fabricação de biocombustíveis	1992	Produção de biocombustíveis	2,379380396

Transição energética	Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono	Pesquisa, desenvolvimento, produção, armazenamento ou aplicação de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono	35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	3500	Energia elétrica, gás natural e outras utilidades	2,085739778
Transição energética	Combustíveis Sintéticos de Baixo Carbono (e-Fuels)	Produção, transporte, comercialização e ampliação do uso de combustíveis sintéticos, desde que demonstrada a redução associada de emissões de GEE.	20 Produção de produtos químicos	2091	Fabricação de químicos orgânicos e inorgânicos, resinas e elastômetros	2,01469774
Transição energética	Biogás e Biometano	Desenvolvimento, implantação e operação de plantas de digestão anaeróbica e sistemas de upgrading para biogás e biometano.	38 Coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais	3680	Água, esgoto e gestão de resíduos	1,576350097
Transição energética	Veículos Elétricos, Baterias e Minerais Críticos	Produção e montagem de veículos elétricos leves e pesados; fabricação de motores elétricos, eletrônica de potência e sistemas auxiliares.	29 Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	2991	Fabricação de automóveis, caminhões e ônibus, exceto peças	2,179995511
Transição energética	Sistemas de Armazenamento de Energia (BESS)	Desenvolvimento, fabricação, integração e operação de sistemas de armazenamento estacionário (BESS) incluindo células, módulos, packs e inversores.	35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	3500	Energia elétrica, gás natural e outras utilidades	2,085739778
Infraestrutura Verde para Adaptação	Soluções Tecnológicas para Construção Sustentável	Desenvolvimento e aplicação de materiais de construção de baixo carbono, incluindo substitutos de cimento, ligantes alternativos e tecnologias construtivas resilientes.	20 Produção de produtos químicos	2091	Fabricação de químicos orgânicos e inorgânicos, resinas e elastômetros	2,01469774
Infraestrutura Verde para Adaptação	Tecnologias de Adaptação e Monitoramento Climático	Desenvolvimento de sistemas, adoções de tecnologias, levantamentos, estudos e soluções de previsão e alerta de desastres e eventos climáticos extremos, incluindo a construção de centros de previsão e alerta, fortalecendo sistemas de comunicação e antecipação de medidas de adaptação,	62.02-3 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6280	Desenvolvimento de sistemas e outros serviços de informação	1,375869288

		desde que associados à redução de vulnerabilidade climática.				
Infraestrutura Verde para Adaptação	Soluções Baseadas na Natureza (SbN)	Implementação de soluções baseadas na natureza para infraestrutura de adaptação climática, incluindo sistemas de drenagem urbana sustentável (biovaletas, jardins de chuva, bacias bioretentoras, zonas úmidas construídas, pavimentos permeáveis), infraestrutura verde e azul integrada, restauração ecológica aplicada à proteção de encostas, rios e áreas de risco.	42 Obras de Infraestrutura; 43 Serviços especializados para construção	4180	Construção	1,799153458
Bioeconomia	Biosaúde	Desenvolvimento de biofármacos, extratos, ingredientes ativos, moléculas bioativas e bioproductos; bioprospecção, triagem molecular, engenharia genética, fermentação e bioprocessos.	21.1 Fabricação de produtos farmoquímicos; 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos	2100	Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	1,765595
Bioeconomia	Superalimentos da Sociobiodiversidade	Cultivo, manejo, beneficiamento, processamento e industrialização de produtos da sociobiodiversidade (açaí, cacau, castanhas etc.); tecnologias de conservação, secagem e agregação de valor.	02.1 Produção florestal - florestas plantadas; 02.2 Produção florestal - florestas nativas	280	Produção florestal; pesca e aquicultura	1,363575287
Bioeconomia	Biofertilizantes e Bioinsumos	Produção, formulação e comercialização de biofertilizantes, biodefensivos e bioestimulantes.	01 Agricultura, pecuária e serviços relacionados	191	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós-colheita	1,723732647
Bioeconomia	Soluções Geoquímicas para Remoção de Carbono e Saúde do Solo	Beneficiamento, preparação e fornecimento de insumos minerais utilizados em soluções geoquímicas para remoção de dióxido de carbono (CO ₂) e melhoria da saúde do solo, incluindo	09.9 Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	0580	Extração de carvão mineral e de minerais não metálicos	1,827077

		atividades de apoio à extração.				
Bioeconomia	Soluções Geoquímicas para Remoção de Carbono e Saúde do Solo	Pesquisa, desenvolvimento, validação, aplicação e monitoramento de soluções geoquímicas para remoção e armazenamento durável de dióxido de carbono (CO ₂), incluindo o desenvolvimento de tecnologias de Intemperismo Acelerado de Rochas (Enhanced Rock Weathering – ERW)	72.1 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	7180	Serviços de arquitetura, engenharia, testes/análises técnicas e P&D	1,438692
Economia circular	Química Verde e Novos Materiais Circulares	Desenvolvimento e produção de bioplásticos, biopolímeros, resinas renováveis, compósitos biodegradáveis; rotas químicas de baixo carbono;	20 Produção de produtos químicos	2091	Fabricação de químicos orgânicos e inorgânicos, resinas e elastômetros	2,01469774
Economia circular	Gestão e Valorização de Resíduos Sólidos	Coleta, triagem, separação, reciclagem mecânica e química; hubs urbanos de reciclagem; valorização de orgânicos; infraestrutura de reciclagem em larga escala.	38.3 Recuperação de materiais	3680	Água, esgoto e gestão de resíduos	1,576350097
Economia circular	Gestão e Valorização de Resíduos Industriais	Tratamento físico, químico e biológico de resíduos industriais; coprocessamento; regeneração de solventes e metais; conversão de resíduos em insumos.	38.3 Recuperação de materiais	3680	Água, esgoto e gestão de resíduos	1,576350097
Economia circular	Reciclagem de Baterias	Desmontagem, processamento e reciclagem; recuperação de metais críticos; logística reversa e rastreabilidade; produção de novos materiais catódicos e anódicos a partir de reciclados.	38.3 Recuperação de materiais	3680	Água, esgoto e gestão de resíduos	1,576350097

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Modelo para envio da declaração de que trata o art. 8º, inciso II, desta Portaria

Local e data : _____

Instituição financeira : _____

Endereço : _____

Dados para contato : _____

Declaração de Responsabilidade

Para fins de atuação como agente financeiro e de utilização dos recursos da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial, no âmbito do Programa Eco Invest Brasil, esta instituição financeira declara que se responsabiliza por atender a todos os critérios e condições estabelecidos pela Portaria MF nº 964, de 11 de junho de 2024, e por esta Portaria, incluídas as salvaguardas socioambientais, durante todo o período de alocação dos recursos, de acordo com o disposto no art. 10, inciso II, desta Portaria.

Para tanto, a instituição financeira declara, por meio da marcação dos campos abaixo, que:

- a. Declara possuir experiência e capacidade técnica para estruturar operações de captação de recursos nacionais e estrangeiros destinadas a investimentos em aquisições de participações societárias em projetos sustentáveis no Brasil
- b. Compromete-se a reportar periodicamente ao Comitê Executivo do Programa e à Secretaria do Tesouro Nacional informações referentes a:
 - o perfil dos cotistas e origem dos recursos;
 - o empresas investidas, projetos beneficiados e respectivos estágios tecnológicos;
 - o resultados ambientais, climáticos e socioeconômicos alcançados, conforme o sistema de MRV do Programa.
- c. Declara possuir condições operacionais para cumprir, monitorar e relatar as salvaguardas socioambientais previstas no art. 5º da Portaria MF nº 964/2024, bem como atender integralmente às exigências da Portaria STN/MF nº 2.302/2025, garantindo sua observância contínua durante toda a alocação dos recursos.
- d. Compromete-se a estruturar e disponibilizar mecanismos de incentivo destinados à mitigação dos riscos cambiais e de performance dos Fundos Eco Invest Brasil, conforme esta Portaria.

- e. Declara assumir integralmente os riscos das operações, incluindo o risco de crédito.
- f. **(quando aplicável)** Declara possuir experiência na estruturação e execução de operações com derivativos cambiais destinados à proteção parcial do risco de câmbio de terceiros em operações de captação de recursos externos

Adicionalmente, estamos cientes de que a prestação de declaração falsa sujeitará o infrator à devolução dos valores recebidos e à comunicação da irregularidade ao Banco Central do Brasil e ao Ministério Público para fins de apuração de crimes e outras irregularidades pelas autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor, aplicando-se o disposto no art. 30 desta Portaria e no parágrafo único do art. 41 da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024.

Assinatura do responsável legal

Nome : _____

Cargo : _____

Telefone e e-mail : _____

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DERIVATIVOS

Modelo de Declaração de Inexistência de Experiência em Operações de Derivativos Cambiais para Terceiros

(Conforme Art. 8º, §§ 3º a 6º da Portaria STN/MF nº 2.302/2025)

Local e data:

Instituição financeira:

Endereço:

Dados para contato:

Declaração

A (nome da instituição financeira) declara, para os fins previstos na Portaria STN/MF nº 2.302, de 10 de outubro de 2025, que não possui experiência comprovada na estruturação e execução de operações de derivativos cambiais para terceiros.

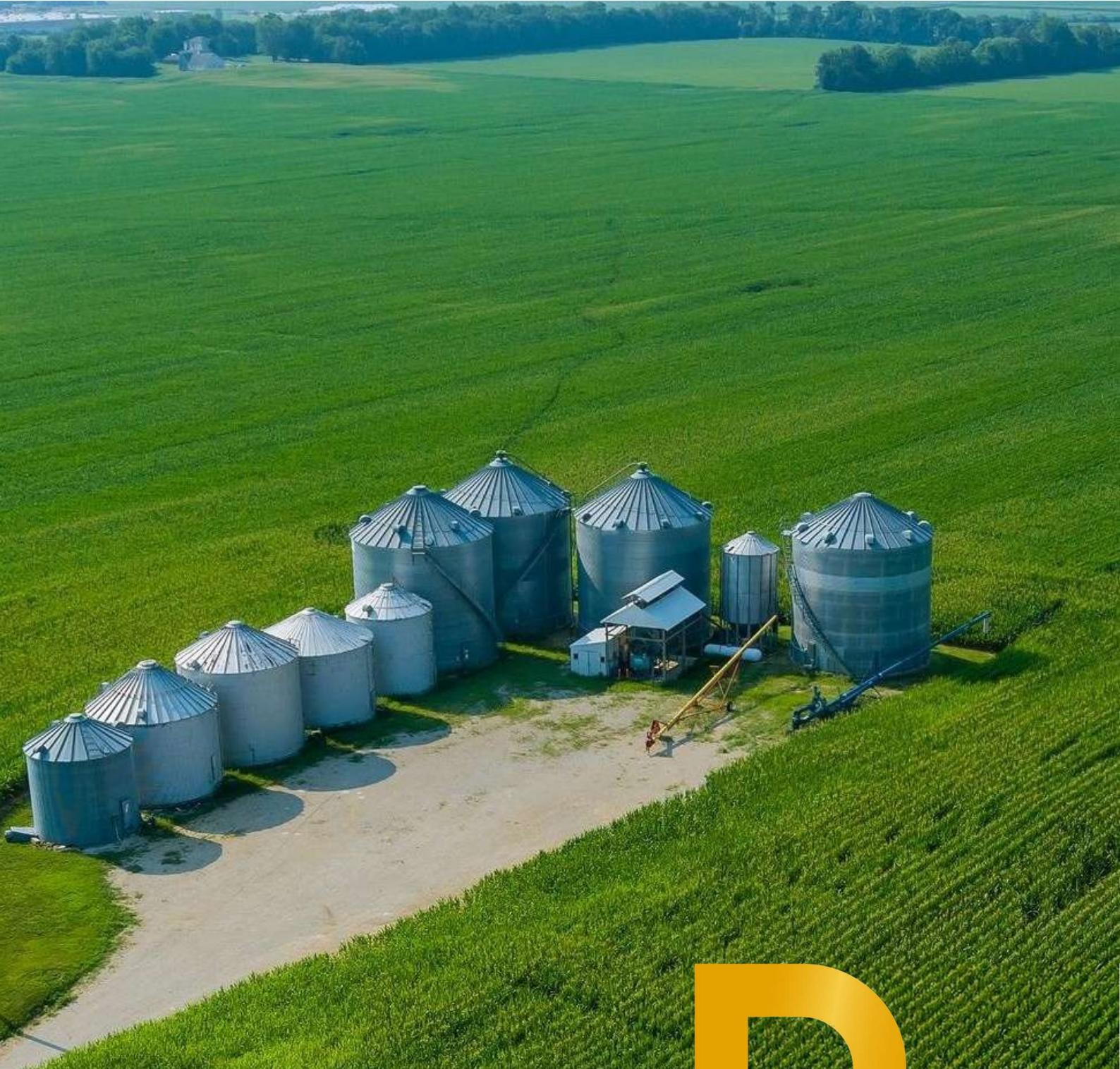
A instituição compromete-se a cumprir integralmente todas as obrigações e condições aplicáveis às instituições financeiras nessa situação, conforme estabelecido na referida Portaria e no Manual Operacional do Leilão Eco Invest Brasil.

Assinatura do responsável legal

Nome:

Cargo:

Telefone e e-mail:



D